



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

### **RELATÓRIO DA 14ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PDDU 4ª DEVOLUTIVA**

**Tema: DEVOLUTIVAS - PROPOSTAS E SUGESTÕES**

Salvador, 07 de abril de 2016.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

### **RELATÓRIO DA 14ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PDDU**

- Breve apresentação

O presente relatório visa registrar o processo de realização da 14ª Audiência Pública para discutir, informar, colher subsídios, debater, rever e analisar o Projeto de Lei Nº 396/2015 que “dispõe sobre o Plano Diretor De Desenvolvimento Urbano Do Município de Salvador - PDDU” e dele constam os seguintes conteúdos, sob a forma de documentos anexos:

**Anexo I** - Cópia do Edital de convocação, contendo Regimento das audiências e procedimentos aplicáveis.

**Anexo II** - Cópia do Roteiro geral das audiências públicas;

**Anexo III** - Cópia do Cronograma de audiências públicas;

**Anexo IV** - Lista de presença dos participantes;

**Anexo V** - Cópia da Minuta da Ata da 14ª audiência;

**Comissão Técnica da Câmara:** Lidia M. L. Santana - Coordenadora  
Ivanise Pimentel Melo  
Mário Nunes Marcelino da Silva



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

### **RELATÓRIO DA 14ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PDDU**

- **Introdução**

Em cumprimento ao disposto no artigo 40, § 4º, incisos I, II e III, da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), regulamentados pelos artigos 4º, incisos I, II e III, e 8º, incisos I, II, III, IV e V, da Resolução Concidades nº 25, de 18 de março de 2005, combinado com o artigo 43 da Lei 10.257/2001 citada e com os artigos 80 e 110, que tratam da Política Urbana e dos Atos Administrativos, da Lei Orgânica Municipal, o presente relatório visa registrar as discussões e debates ocorridos na décima quarta Audiência Pública, conforme roteiro e cronograma anexos, realizada no auditório do Centro de Cultura da Câmara Municipal, localizado na Praça Thomé de Souza, Centro.

- **Andamento dos trabalhos**

Com o objetivo de aproximar a população das informações técnicas e estabelecer diretrizes, normas e conceitos, para se obter legitimidade, transparência e objetividade na discussão, a audiência fora marcada para ocorrer no período entre às 8h30min e 13h, conforme Edital de Convocação publicado no DOL do dia 02/02/2016 e Alteração do Cronograma de Audiências do PDDU, publicado no DOL do dia 26/02/2016.

Desta forma, ocorreu no Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador, a décima quarta de uma série de 16 audiências públicas temáticas, organizadas pela Casa, a serem apresentadas antes de o Projeto ser levado à votação.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

### **RELATÓRIO DA 14ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PDDU**

Com esse propósito, reuniram-se, sob a direção do Presidente da Câmara Municipal de Salvador, PAULO CÂMARA, ARNANDO LESSA, BECA, CARLOS MUNIZ, CÁTIA RODRIGUES, CLAUDIO TINOCO, HEBER SANTANA, JOSÉ TRINDADE, PEDRINHO PEPÊ e SÍLVIO HUMBERTO.

A audiência contou com aproximadamente 62 representantes da sociedade civil organizada, que se inscreveram para contribuir com sugestões e críticas, as quais podem ser incorporadas ao projeto de Planejamento Urbano.

Compondo a Mesa, estavam: o senhor Presidente da Câmara Municipal, vereador Paulo Câmara, vereador Arnando Lessa, presidente da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente; Lídia Santana, coordenadora da Comissão Técnica do PDDU; e Mário Marcelino, membro dessa Comissão.

Traduzidas para a Língua Brasileira de Sinais (Libras), as falas foram transmitidas ao vivo pela TV Câmara - canal aberto 61.4; pelo canal fechado da operadora SIM, canal 10 e pelo portal da Transparência ([www.cms.ba.gov.br](http://www.cms.ba.gov.br)).

Com a palavra, o senhor presidente saudou os membros da Mesa e todos os demais presentes, agradeceu a participação construtiva dos presentes, e destacou a transparência no processo de discussão do PDDU e informou que mais de 90 proposições haviam sido encaminhadas, pela população, ao *site* da CMS, tendo sido apreciadas. Comentou sobre as oficinas já realizadas e as que estavam por se realizar, salientando que o Plenário da Casa, em sua soberania, daria a palavra final sobre o Projeto.

A senhora Lídia Santana iniciou sua exposição informando que 40 novas propostas haviam sido formuladas desde a última audiência devolutiva, as quais passou a expor, uma a uma, bem como suas correspondentes análises:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

### RELATÓRIO DA 14ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PDDU

#### PLANILHA GERAL - PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR 4ª DEVOLUTIVA DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

ID	SOLICITANTE	TIPO DE SOLICITANTE	PROPOSTAS	ANÁLISE VIABILIDADE CT*	SOLUÇÃO SUGERIDA	LOCAL DE ENCAMINHAMENTO	OBS. GERAIS
1	Francisco Moreno Neto	Empresa especializada TTC Engenharia de Tráfego e de Transportes Ltda	Propõe incorporar na relação de Intervenções Viárias - Mapa 04 - Sistema Viário, "a implantação de uma nova ligação (Avenida do Atlântico), interligando as intervenções codificadas naquele Mapa como "117 - Viário da Av. da Paz" e "132 - Av. Nova Esperança (Estrada do Curralinho)", transpondo, no seu trajeto, o Parque Metropolitano do Pituaçu".	Sim	Remeter às Comissões de Planejamento e Urbano Transporte.	Site do PDDU/CMS	Essa avenida há muito prevista no planejamento do sistema viário básico de salvador, cria uma ligação direta desde o Centro de Convenções de Salvador e Avenida Luís Eduardo Magalhães até os bairros de Mussurunga e Piatã. Atende, também, às regiões do Imbuí, Boca do Rio, Jardim Imperial, Parque de Pituaçu, Patamares, Piatã, Alto do Coqueirinho, Bairro da Paz e Aeroporto Internacional.
2	Carl Hausenshield	ONG Participa Salvador	Propõe devolver o Projeto de Lei 396/2015 da Revisão do PDDU	-	Remeter às Comissões	Site do PDDU/CMS	O projeto de Lei está em processo de análise pela CMS
3	Manuela Nunes	Escritório de Projetos. Arquiteta e urbanista	<b>Art. 21.</b> Alteração do artigo Áreas impróprias para a ocupação humana são aquelas passíveis de ocorrência de sinistros, ou lesivas ao meio ambiente nos termos da legislação federal e estadual, especialmente as Leis Federais nº 9.605 de 12 de	Sim	Remeter à Comissão de Planejamento Urbano.	Site do PDDU/CMS	Artigo também questionado no documento do MPE na fase de discussão da Minuta do PL por seu caráter doutrinário e ausência de correlação com as leis citadas. Incorpora o Plano de Encostas e demais



## CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

### RELATÓRIO DA 14ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PDDU

			fevereiro de 1998, e nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979 e suas modificações posteriores.				mapeamentos posteriores de áreas de risco como áreas impróprias.
4	Manuela Nunes	Escritório de Projetos. Arquiteta e urbanista	Art. 31. Altera a redação III. manter/privilegiar os visuais da Baía de Todos os Santos e o frontispício da cidade.	Sim	Remeter à Comissão de Planejamento Urbano.	Site do PDDU/CMS	Na redação original, o termo "manutenção" poderá gerar entendimento diverso do pretendido.

	Menezes		incomodidade e compatibilidade com o uso residencial, em: I. não incômodas, que não causam impacto nocivo ao meio ambiente urbano; II. incômodas compatíveis/compatibilizáveis com o uso residencial; III. incômodas incompatíveis com o uso residencial.		Urbano.		compatibilizadas com o uso residencial, mas o artigo merece revisão por não prever a incompatibilidade de atividades entre si, nem o porte de empreendimentos e nem o limiar e alcance das atividades.
7	Marcelo de Araujo Menezes	Morador	Art. 194. Propõe incluir usos recreacionais e rurais. <b>SUGESTÃO:</b> Manter as categorias de uso vigentes, conforme proposto por Francisco Mota (item 17 abaixo): Residencial; Comercial e de Serviços; Institucional; Industrial; Misto; Especial. As atividades recreativas são enquadradas na categoria de Uso Especial.	Sugestão	Remeter à Comissão de Planejamento Urbano.	Site do PDDU/CMS	O território do Município é urbano em sua totalidade, não comportando a indicação de atividades rurais. Quanto às atividades recreativas, observa-se que essas e outras não encontram enquadramento entre as categorias de uso do art. 194 do PL, o que enseja insegurança jurídica.
8	Luiz Carlos de Souza	Vereador	Arts. 88 a 101: Propõe a definição de metas, indicadores e prazos no PL	Vide Observação	Remeter à Comissão de Constituição e Justiça e de Planejamento Urbano.	Site do PDDU/CMS	De acordo ao Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001) o PDDU deve definir as prioridades das ações em seu horizonte temporal. Metas e indicadores específicos podem ser objeto de planos setoriais.
9	Luiz Carlos de Souza	Vereador	Artigo 108, criação de parágrafo objetivando a Inclusão da temática da JUVENTUDE no Capítulo VI - DO LAZER, RECREAÇÃO E ESPORTES e de artigos específicos que tragam	Sim	Remeter à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.	Site do PDDU/CMS	A proposta não foi formulada.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

### RELATÓRIO DA 14ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PDDU

			diretrizes relativas à esse estrato social.				
10	Claudio Tinoco	Vereador	Enquadra a área conhecida como “campo de Periperi” como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.	Não	Remeter às Comissões de Planejamento Urbano, Educação, Cultura, Esporte e Lazer e CCJ.	Audiência Pública	Zonas Especiais de Interesse Social são áreas ocupadas ou destinadas a assentamentos habitacionais de população de baixa renda. Sugerimos a desapropriação do equipamento e sua requalificação.
11	Francisco Alberto Mota	Escritório de Arquitetura: André Sá e Francisco Mota Arquitetos	Art. 68. III. ZEIS-3: compreende terrenos não edificadas, subutilizados ou não utilizados, <b>desapropriados nos termos da Lei 10.257/2001.</b>	Sim	Remeter à Comissão de Planejamento Urbano	Site do PDDU/CMS	Complementa o artigo tendo por base o disposto no Estatuto da Cidade sobre a aplicação do instrumento de edificação e utilização compulsórios. A proposta visa maior segurança jurídica na aplicação do instrumento.
12	Francisco Alberto Mota	Escritório de Arquitetura: André Sá e	Art. 166. III. ZEIS-3: correspondente aos terrenos não edificadas, subutilizados ou não utilizados, <b>desapropriados nos termos da Lei 10.257/2001,</b>	Sim	Remeter à Comissão de Planejamento Urbano	Site do PDDU/CMS	Idem artigo anterior
		Francisco Mota Arquitetos	para fins de construção de HIS e HMP. Idem art. 66.				
13	Francisco Alberto Mota	Escritório de Arquitetura: André Sá e Francisco Mota Arquitetos	<b>Quadro 5, Anexo 2.</b> Propõe acrescentar a Avenida Tamburugy como Zona Centralidade Linear Municipal (ZCLMu).	Sim	Remeter à Comissão de Planejamento Urbano	Site do PDDU/CMS	A avenida é compatível com a descrição da ZCLMu constante do projeto de Lei, possibilitando ampliar a oferta de atividades diversificadas de maior porte e especialização naquela região.
14	Francisco Alberto Mota	Escritório de Arquitetura: André Sá e Francisco Mota Arquitetos	Art. 289. § 2º. O valor real da indenização: I. refletirá o <b>valor de mercado</b> , descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área, após a notificação ao proprietário; §3º. Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos,	Sim	Remeter à Comissão de Planejamento Urbano	Site do PDDU/CMS	A proposta ajusta e complementa os §§2º e 3º do art. 289 visando à compatibilização com a legislação superior, e à segurança jurídica na aplicação do instrumento do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

### RELATÓRIO DA 14ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PDDU

			desde que sejam pagos na data do vencimento.				
15	Francisco Alberto Mota	Escritório de Arquitetura: André Sá e Francisco Mota Arquitetos	Art. 291. Propõe alteração no §4º e introdução de inciso III. §4º O pagamento ao expropriado do terreno e da área contígua ao desenvolvimento da obra objeto da desapropriação para fins urbanísticos poderá ocorrer com a revenda dos imóveis valorizados, ou com o resultado da valorização dos imóveis urbanos, de acordo com o que dispõe o art. 2º, inciso XI, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade, garantindo-se: III. que os ex proprietários do terreno desapropriado na área contígua terão automaticamente a reversão dos bens em seu favor e não serão obrigados a pagar pela valorização dos imóveis, caso o pagamento não seja feito no prazo de 02 (dois) anos após a conclusão das obras.	Sim	Remeter à Comissão de Planejamento Urbano	Site do PDDU/CMS	A alteração ao §4º imprime maior clareza à redação, e a introdução do inciso III possibilita maior segurança jurídica na aplicação do instrumento da desapropriação para fins urbanísticos.
16	Francisco Alberto Mota	Escritório de Arquitetura: André Sá e Francisco Mota Arquitetos	Art. 191. Propõe a extinção das (ZPAM)	Sim	Remeter à Comissão de Planejamento Urbano	Site do PDDU/CMS	Proposta também apresentada pela profa. Érica Rusch: a ZPAM não se enquadra entre as categorias de unidades de conservação do SNUC, além de se sobrepor às unidades de conservação legalmente constituídas em desacordo à legislação federal.
17	Francisco	Escritório de	Art. 194 mantém as mesmas categorias de uso do	Sim	Remeter à Comissão	Site do	As categorias do PL não cobrem as



## CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

### RELATÓRIO DA 14ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PDDU

	Alberto Mota	Arquitetura: André Sá e Francisco Mota Arquitetos	solo da Lei 3.377/84: R/CS/IN/ID/E/M e conceitua uso misto		de Planejamento Urbano	PDDU/CMS	atividades de "uso especial", e não se adequam à classificação do CNAE, ao separar atividades comerciais e de serviços; A supressão do uso misto como categoria de uso mostra-se inadequada à realidade de Salvador. Proposta tb. Encaminhada por Daniel Colina.
18	Francisco Alberto Mota	Escritório de Arquitetura: André Sá e Francisco Mota Arquitetos	<b>Art. 203.</b> Propõe compatibilizar a classificação das vias com o Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503/97, atualizado com a Lei 12.971/2014.	Sim	Remeter à Comissão de Planejamento Urbano	Site do PDDU/CMS	Embora o art. 203 do PL mencione a compatibilização da classificação das vias com o CTB, não há correspondência real da classificação proposta com o disposto no art. 60 da Lei do Código. Vide Sugestão da CT.
19	Francisco Alberto Mota	Escritório de Arquitetura: André Sá e Francisco Mota Arquitetos	Propõe acrescentar no Quadro 07 do Anexo 02 do PL 386/2015, a seguinte Nota: <b>(**) Para vias já existentes não deve ser exigido canteiro central, e a faixa lateral de domínio mínima é de 7,0 (sete) metros com canteiro separador da pista de rolamento de no mínimo 3,0 (três) metros, com largura do passeio correspondente ao alinhamento existente.</b>	Sim	Remeter à Comissão de Planejamento Urbano	Site do PDDU/CMS	A alteração se refere às vias arteriais II (VAII), as quais correspondem a vias existentes no tecido urbano consolidado, onde o PL estabelece largura de faixa lateral de 14,00m, canteiro central com 3,00metros, e 4 metros de largura de passeio, o que é inviável na prática (Barra-Pituba/M.Dias/Cons. Pedro Luiz/Av. Sete, etc.).
20	Francisco Alberto Mota	Escritório de Arquitetura: André Sá e Francisco Mota Arquitetos	<b>Art. 382.</b> Propõe excluir o inc. III, e acrescentar inc. VII e VIII. <b>VII.</b> regulamentação do ITIV previsto no inciso II do Art. 153 da Lei Orgânica do Município do Salvador (...); <b>VIII.</b> as certidões dos instrumentos de Outorga Onerosa do Direito de Construir e da TRANSCON serão analisados segundo as leis vigentes à época da sua expedição.	Sim	Remeter à Comissão de Planejamento Urbano	Site do PDDU/CMS	Inc. III (exclusão) A Contribuição de Melhoria depende de lei específica, em que o fato gerador é a valorização do imóvel em decorrência de obra pública, não bastando a realização da obra para gerar a obrigação, nem de avaliação constante do EIV. Os incisos



## CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

### RELATÓRIO DA 14ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PDDU

							acrescentados visam à segurança jurídica e a atualização da LOM.
21	Carlos Antônio da Silva	Morador	Propõe que o perímetro das ZEIS abranja todo o bairro.	Não	Remeter à Comissão de Planejamento Urbano	Site do PDDU/CMS	A ZEIS é destinada a população de baixa renda em área com inadequação habitacional, sendo seu perímetro limitado a essa condição.
22	Carlos Antônio da Silva	Morador	Propõe que o Plano Urbanístico e Ambiental do Vetor Ipitanga/Cassange seja incorporado integralmente ao PDDU.	Sim	Remeter à Comissão de Planejamento Urbano	Site do PDDU/CMS	A proposta poderá ser contemplada nas diretrizes para a APA de Joanes/Ipitanga nos seguintes termos: "gestões junto ao Governo do Estado visando à implantação do Parque

							Metropolitano do Ipitanga, nos termos da Lei 9.985/2000, e do Plano Urbanístico e Ambiental do Vetor Ipitanga".
23	Érica Teles e outros	Mobicidade Ciclo Salvador	Art. 88. Propõe acrescentar inc. IX: "Trazer segurança p/ os modais ã motorizados em cada modificação de infraestrutura viária, nos projetos de infraestrutura nova, modificada ou ampliada, respeitando as recomendações do Programa Brasileiro de Mobilidade por Bicicleta (...)	SIM com ressalvas quanto à redação. Vide Sugestão	Remeter à Comissão de Planejamento Urbano e Comissão de Transporte	Audiência Pública	IX. promover a segurança no trânsito aos modais ã motorizados, assegurando a compatibilidade dos projetos viários aos padrões e normas técnicas específicas, notadamente para os modos a pé e cicloviário. A implantação de ciclovias e ciclofaixas depende das características do tráfego e das condições viárias. Nem todas as vias são adequadas ao tráfego de bicicletas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

### RELATÓRIO DA 14ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PDDU

24	Érica Teles e outros	Mobicidade Ciclo Salvador	<p>Art. 197. Propõe alterar o artigo: Art. 197. A macro estratégia da mobilidade urbana definida nesta Lei tem como objetivo integrar os diversos espaços do Município, proporcionando acessibilidade universal às diversas regiões, mediante a definição de uma rede multimodal hierarquizada, com prioridade de circulação para o transporte coletivo de passageiros, e que possibilite fluidez, conforto e segurança no trânsito de pedestres e de veículos <b>motorizados e não motorizados</b> em suas diferentes necessidades de deslocamento. Redação proposta: Art. 197. A estratégia da mobilidade urbana definida nesta Lei tem como objetivo <b>prover mobilidade sustentável com segurança no trânsito criando condições para o aumento da segurança viária</b> integrar os diversos espaços do Município, proporcionando acessibilidade universal às diversas regiões, mediante a definição de uma rede multimodal hierarquizada, com prioridade de circulação <b>aos modos não motorizados, como transporte cicloviário e transporte a pé</b> e o transporte coletivo de passageiros, e que possibilite fluidez, conforto e segurança no trânsito de pedestres e de veículos <b>motorizados ou não</b> em suas diferentes necessidades</p>	<p>Não. Manter a redação original com introdução da expressão: <b>“motorizados e não motorizados”</b></p>	<p>Remeter às Comissões de Planejamento Urbano e Comissão de Transporte</p>	<p>Audiência Pública</p>	<p>Sugerimos acrescentar ao art. 197: (...) e de veículos <b>“motorizados e não motorizados”</b> (...). A redação original contempla integralmente as preocupações dos proponentes. A expressão “segurança no trânsito” subsume tecnicamente a “segurança viária”. A prioridade ao nível macroespacial da mobilidade é o transporte coletivo de passageiros considerando-se o raio de abrangência desse modal, o que não significa que os meios não motorizados de transporte sejam secundários, mas sim que estes são modos complementares, e não concorrente do transporte público de passageiros.</p>
----	----------------------	---------------------------	--	---	---	--------------------------	--



## CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

### RELATÓRIO DA 14ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PDDU

25	Érica Teles e outros	Mobidade Ciclo Salvador	<p>Art. 206. Introduce 2 incisos, sendo um relativo a redução de velocidade em vias expressas (60 km/h) e em vias arteriais (50 km/h). Outro propõe ciclovias ou ciclofaixas em todas as vias existentes e em novas vias a serem implantadas. <b>SUGESTÃO:</b></p> <p><b>Art. 206.</b></p> <p><b>§3º.</b> Para cada uma das novas ligações viárias e para as vias indicadas para serem duplicadas ou ampliadas, constantes do Quadro 08 do Anexo 02 e Mapas 04 e 05 do Anexo 03, o Poder Executivo deverá elaborar Projetos Funcionais, observando: I. os parâmetros mínimos fixados no Quadro 07 do Anexo 02; II. a institucionalização por meio de Decretos de Alinhamento Viário, específicos a cada projeto, até a promulgação de nova Lei de Adequação Viária; III. a inclusão de ciclovias/ciclofaixas.</p>	Não Vide sugestão	Remeter às Comissões de Planejamento Urbano e Comissão de Transporte	Audiência Pública	A definição de velocidade máxima é atribuição da autoridade de trânsito, de acordo ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei Federal n 9.503/1997 e suas alterações posteriores. Nem todas as vias existentes são adequadas à implantação de ciclovias ou ciclofaixas, dependem da inclinação longitudinal, espaço disponível na pista, volume e velocidade do tráfego, dentre outros critérios técnicos. Sugerimos alterar o §3º do art. 206.
26	Érica Teles e outros	Mobidade Ciclo Salvador	<p>Art. 204. Introduce o modo cicloviário em artigo que trata das características físicas e funcionais das vias.</p>	Não	Remeter às Comissões de Planejamento Urbano e Comissão de Transporte	Audiência Pública	O art. 204 deve compatibilizar-se com a hierarquia viária constante do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). O artigo deve tratar das características físicas e funcionais das vias e não dos modos de transporte.
27	Érica Teles e outros	Mobidade Ciclo Salvador	<p>Art. 210. Altera o inciso II, citando a lei municipal 8.040/2011, o Plano de Mobilidade Urbana, e a lei federal 12.587/2012 de Mobilidade Urbana. <b>SUGESTÃO:</b></p> <p><b>II.</b> continuidade do planejamento, projeto e implantação de rede cicloviária contínua e articulada aos outros modos de transporte, principalmente aos vinculados à Rede Integrada Multimodal do Transporte Coletivo, de conformidade à legislação municipal e à Lei Federal nº 12.587 de 3 de janeiro de 2012;</p>	Sim, com ressalvas à redação	Remeter às Comissões de Planejamento Urbano e Comissão de Transporte	Audiência Pública	A lei federal de política nacional de mobilidade urbana é quem orienta a legislação municipal, e a lei municipal citada antecede a Lei 12.587/2012. Por rede ou sistema cicloviário entende-se o conjunto de estruturas compostas por ciclovias, ciclo faixas e ciclos-rotas, sendo prescindível o destaque. Lado outro, o sistema de transporte coletivo pode ser constituído por uma rede integrada multimodal ou não, o que vale dizer que esses termos não são cambiáveis.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

### RELATÓRIO DA 14ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PDDU

28	Érica Teles e outros	Mobidade Ciclo Salvador	Art. 210. Substitui o Parágrafo único. Propõe espacializar as ciclovias no Mapa 04 que trata da rede viária do sistema estrutural. Propõe “política ostensiva de redução de velocidades máximas” e determina que as ciclorotas só podem ser implantadas em vias com velocidade máxima de 30km/h.	Não	Remeter às Comissões de Planejamento Urbano e Comissão de Transporte	Audiência Pública	As ciclovias estão espacializadas no Mapa 05 – Transporte de Passageiros. O Mapa 04 informa o sistema viário básico municipal (vias expressas, coletoras e arteriais), ciclovias não se inclui no sistema viário estrutural da cidade, assim como as vias locais. A
							definição de velocidades máximas é de competência da autoridade de Trânsito, cf. o CTB, não comportando sua definição ao nível do plano diretor. Projetos de ciclovia, ciclofaixa ou ciclorota possuem normas técnicas específicas que deverão ser seguidas nos projetos.
29	Érica Teles e outros	Mobidade Ciclo Salvador	Inclusão de artigo novo estabelecendo indicadores para o controle social de metas de ciclomobilidade.	Não	Remeter às Comissões de Planejamento Urbano e Comissão de Transporte	Audiência Pública	O planejamento do modo cicloviário apresenta vários níveis ou escalas de abordagem. No PDDU deverão constar diretrizes gerais para a mobilidade e suas conectividades com outros subsistemas de transporte e trânsito. As diretrizes gerais de política para este modal no PDDU se desdobrarão em um Plano de Mobilidade Urbana (PlanMob), que deve ser complementado por quadro normativo (leis e decretos) regulando a circulação cicloviária. A definição de indicadores deve ser objeto do PlanMob ou de plano específico para o Modo Cicloviário.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

### RELATÓRIO DA 14ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PDDU

30	Érica Teles e outros	Mobidade Ciclo Salvador	Art. 233. Acrescenta inciso XV ao relativo ao transporte de carga: XV. estimular o uso de bicicletas cargueiras para o transporte de cargas menores e/ou entregas ao consumidor final de produtos.	Sim	Remeter às Comissões de Planejamento Urbano e Comissão de Transporte	Audiência Pública	Entende-se que o uso da bicicleta como modo de transporte requer a implantação de uma rede de penetração articulada. Partindo daí, será viável o deslocamento por este modal, qualquer que seja o motivo da viagem.
31	Mozart	Assessoria CMS	Inclusão Inciso XVII, Art. 103 – Consolidação do processo de implantação do Programa de Assistência à saúde da população negra com foco no combate à anemia falciforme e às úlceras ou feridas.	Sim	Remeter às Comissões de saúde	Audiência Pública	
32	Mozart	Assessoria CMS	Altera o Quadro 01, Anexo 2 Manter coeficiente básico CAB = 2 e CAM=3 na ZUE 2 - Parque Tecnológico.	Sim	Remeter Comissões Planejamento Urbano	Audiência Pública	Existe proposta para a extinção das ZUE e seu enquadramento como Complexo Urbano (Uso Especial), em que prevalece o Plano Mestre de cada, e não parâmetros aleatórios de ocupação.
33	Mozart	Assessoria CMS	Art. 68, §2º, Inc. IV (ZEIS V). Propõe a regularização de áreas urbanizáveis ocupadas por	Sim .Com ressalva	Remete às Comissões	Audiência Pública	O artigo indicado não é apropriado, pois se inclui na Seção III – “Da Urbanização

			terreiros de matriz africana. SUGESTÃO: <b>Seção IV – Da Regularização Fundiária das Áreas Ocupadas Urbanizáveis</b> Art. 72. O Programa de Regularização Fundiária priorizará, em seu atendimento: I. os assentamentos já urbanizados ou em fase final de implantação de obras; II. os assentamentos em terrenos de propriedade do Município; III. os terreiros de matriz africana.	quanto ao Artigo especificado	Planejamento Urbano		dos Assentamentos Precários” e os terreiros não se configuram como tal. A alteração poderá ser feita no Art. 72 que integra a Seção IV - Da Regularização Fundiária das Áreas Ocupadas Urbanizáveis, nos termos formulados.
--	--	--	--	-------------------------------	---------------------	--	---



## CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

### RELATÓRIO DA 14ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PDDU

34	Ivan Smarcevscki	Ivan Smarcevscki Arquitetos Associados	Art. 139. Altera Inc. XVIII e XXI No inc. XVIII enfatiza a importância de assegurar densidades compatíveis com a capacidade de suporte da infraestrutura instalada dos bairros da Pituba e Itaigara. No inc. XXI desvincula a reestruturação do Porto de Salvador à reconversão dos Armazéns, considerando que estes não mais atendem à função portuária.	Sim	Remeter às Comissões de Planejamento Urbano	Site do PDDU/C MS	
35	Ivan Smarcevscki	Ivan Smarcevscki Arquitetos Associados	Art. 151. Propõe alteração do inc. VII visando à compatibilização das categorias do SAVAM com a legislação federal e estadual. VII. conservação das áreas integrantes do SAVAM: APRN, ACP, E APA das Lagoas e Dunas do Abaeté, com a preservação da qualidade ambiental e dos atributos paisagísticos.	Sim	Remeter às Comissões de Planejamento Urbano	Site do PDDU/C MS	A proposta vai ao encontro das apresentadas pela profa. Érica Rusch.
36	Ivan Smarcevscki	Ivan Smarcevscki Arquitetos Associados	Art. 157 Propõe a exclusão do inc. IV e do parágrafo único do artigo que veta o licenciamento de usos em áreas indicadas para estudos ambientais, até a conclusão dos mesmos.  Concordamos com a justificativa, mas propomos nova redação ao inc. IV e parágrafo único do artigo, de modo a compatibilizar o disposto com a legislação superior.	Sim Com ressalvas	Remeter às de Comissões de Planejamento Urbano	Site do PDDU/C MS	IV. instituir limitações administrativas provisórias ao exercício de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental, quando, a critério do órgão ambiental competente, houver risco de dano grave aos recursos naturais ali existentes, de conformidade à Lei Federal 9.985 de 18 de julho de 2000. Parágrafo único. Os procedimentos para a criação de unidades de conservação atenderão ao disposto na Lei Municipal 8.915 de 25 de setembro de 2015 (Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável), e à legislação federal, especialmente a Lei 9.985 de 18 de

							julho de 2000 (Lei do SNUC).
--	--	--	--	--	--	--	------------------------------



## CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

### RELATÓRIO DA 14ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PDDU

37	Ivan Smarcevscki	Ivan Smarcevscki Arquitetos Associados	Art. 158 Propõe alteração dos incisos I a VI do artigo que trata de objetivos para as áreas ocupadas nas Unidades de Conservação legalmente constituídas, enfatizando a prevalência dos zoneamentos ecológicoeconômicos instituídos, o controle do uso e ocupação do solo e o compartilhamento do município na gestão das UC.	SIM	Remeter às Comissões de Planejamento Urbano	Site do PDDU/CMS	Para as UC regulamentadas com ZEE e Plano de Manejo, caberão ações para a implantação dos mesmos. Para as que ainda não tem, como o Parque de Pituáçu, cabem gestões junto ao órgão gestor para a regulamentação com a participação do Município. Como todas as UC no Município foram criadas pelo Governo do Estado, o órgão gestor é estadual, e o Município não pode regulamentá-las ou alterar seus regulamentos a revelia do órgão gestor, de conformidade à Lei Federal
38	Ivan Smarcevscki	Ivan Smarcevscki Arquitetos Associados	Art. 161. Propõe a exclusão das zonas ZUSI, ZUE e ZPAM do zoneamento do PL e a manutenção da Zona Industrial (ZIN), ainda que com área reduzida.	SIM	Remeter às Comissões de Planejamento Urbano	Site do PDDU/CMS	As zonas citadas não se caracterizam como zonas de uso. As ZUSI se referem projeto urbanístico, as ZUE são estruturas que se caracterizam como "complexos urbanos", e as ZPAM estão se sobrepondo sobre espaços especialmente protegidos com regramento próprio. A ZIN deve ser repensada no contexto da RM
39	Ivan Smarcevscki	Ivan Smarcevscki Arquitetos Associados	Art. 272 Propõe a substituição do artigo que trata das restrições de gabarito na ABM. Introduce a obrigatoriedade de elaboração de Estudo de Imagem e Desenho Urbano como requisito para a delimitação da ABM e a definição de gabaritos de altura; limita a 45 metros no máximo o gabarito da orla Atlântica; mantém os gabaritos da ABM da Orla da BTS.	SIM	Remeter às Comissões de Planejamento Urbano	Site do PDDU/CMS	A definição de gabaritos de altura das edificações está vinculada, fundamentalmente, à imagem ambiental urbana desejada, cabendo ao Plano Diretor estabelecer requisitos que assegurem o conforto ambiental, a preservação das visuais e do patrimônio histórico-cultural, o não sombreamento das praias, e a valorização da morfologia do sítio.
40	Ivan Smarcevscki	Ivan Smarcevscki Arquitetos Associados	Art. 273 Propõe alteração ao artigo que define diretrizes para a ABM da BTS e para o Trecho 1 – Canal de Cotegipe, indicando a elaboração de projeto integrado, destacando: o Centro Histórico a Região do Comércio, o complexo portuário da Baía de Todos os Santos, a revitalização do trem do Subúrbio e intervenções na região do Subúrbio visando melhorias na microacessibilidade, dentre outros.	SIM	Remeter às Comissões de Planejamento Urbano	Site do PDDU/CMS	



**CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**  
**RELATÓRIO DA 14ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO - PDDU**

PROPOSTAS	OBSERVAÇÕES
Propõe Incorporar na relação de Intervenções Viárias - <b>Mapa 04 - Sistema Viário</b> , “a implantação de uma nova ligação (Avenida do Atlântico), interligando as intervenções codificadas naquele Mapa como “117 - Viário da Av. da Paz” e “132 - Av. Nova Esperança (Estrada do Curralinho)”, transpondo, no seu trajeto, o Parque Metropolitano do Pituacu”. <b>SIM</b>	Essa avenida há muito prevista no planejamento do sistema viário básico de Salvador, cria uma ligação direta desde o Centro de Convenções de Salvador e Avenida Luís Eduardo Magalhães até os bairros de Mussurunga e Piatã. Atende, também, às regiões do Imbuí, Boca do Rio, Jardim Imperial, Parque de Pituacu, Patamares, Piatã, Alto do Coqueirinho, Bairro da Paz e Aeroporto Internacional.
Propõe devolver o Projeto de Lei 396/2015 da Revisão do PDDU. <b>AGUARDAR</b>	O projeto de Lei está em processo de análise pela CMS
<b>Art. 21.</b> Alteração do caput do artigo que conceitua áreas impróprias para ocupação humana e exclusão dos inc. I e II que definem essas áreas. <b>SIM/SUGESTÃO</b> <b>Art. 21.</b> <b>Áreas impróprias para a ocupação humana são aquelas passíveis de ocorrência de sinistros, ou lesivas ao meio ambiente nos termos da legislação federal e estadual, especialmente as Leis Federais nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, e nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979 e suas modificações posteriores. I e II – suprimir</b> <b>Par. único.</b> O Executivo realizará mapeamento das áreas impróprias para a ocupação humana, a ser incorporado pelo SIM-Salvador para fins de planejamento e monitoramento, complementando e atualizando as informações já reunidas pelo Plano Prev. de Defesa Civil.	A redação deste artigo apresenta caráter doutrinário e não abrange o universo de áreas impróprias, ao tempo em que não contempla as áreas impróprias previstas na legislação superior. Sugerimos manter o parágrafo único como §1º e acrescentar os §§2º e 3º com a seguinte redação: <b>§2º.</b> As áreas de risco de deslizamento constantes do Plano Diretor de Encostas de Salvador, e as mapeadas posteriormente pelo órgão competente integram este plano e são consideradas impróprias à ocupação humana. <b>§3º.</b> Fica o Executivo Municipal obrigado a atualizar o Plano Diretor de Encostas em prazo de 2 (dois) anos da promulgação desta Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**  
**RELATÓRIO DA 14ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO - PDDU**

<p><b>Art. 31.</b> Substituição do termo “manutenção” III. manutenção dos visuais da Baía de Todos os Santos e do frontispício da cidade. III. <b>desobstrução</b> dos visuais da Baía de Todos os Santos e do frontispício da cidade. <b>SIM</b></p>	<p>Na redação original, o termo “manutenção” poderá sugerir que os visuais da BTS e do frontispício da Cidade se encontram em padrão qualitativo adequado.</p>
<p><b>Art. 29.</b> Complementação do Inc. I. e introdução de inciso IV que tratam de diretrizes para a monitoração e controle da poluição sonora. <b>SIM</b> I. avaliação da qualidade acústica nos espaços da cidade, identificando-se as áreas críticas de excesso de ruídos, de acordo com os níveis de impacto produzidos, <b>segundo as características da zona, o tipo de atividade e principais fontes geradoras;</b> <b>IV. Zoneamento Sonoro.</b></p>	<p>Os níveis de impacto produzidos devem ser matizados de acordo às variáveis intervenientes citadas, e o zoneamento sonoro é um instrumento necessário para embasar a regulamentação e o controle da poluição sonora.</p>
<p><b>Art. 194.</b> Altera o §2º: que trata da “classificação dos usos e atividades” O uso não residencial será classificado em subcategorias, segundo níveis de incomodidade e compatibilidade com o uso residencial, em: I. não incômodas, que não causam impacto nocivo ao meio ambiente urbano; II. incômodas <b>compatíveis/compatibilizáveis</b> com o uso residencial; III. incômodas incompatíveis com o uso residencial. <b>SIM</b></p>	<p>A alteração proposta admite apenas atividades incômodas que possam vir a ser compatibilizadas com o uso residencial, mas o artigo merece revisão por não prever a incompatibilidade de atividades não residenciais entre si, critérios de porte de empreendimentos e para definir o limiar e alcance das atividades, de modo a balizar a distribuição espacial dos usos. A expressão “usos e atividades” é conceitualmente inadequada.</p>



**CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**  
**RELATÓRIO DA 14ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO - PDDU**

PROPOSTAS	OBSERVAÇÕES
<p><b>Art. 194.</b> Altera incisos I e II – que tratam da classificação dos usos a serem adotados na LOUOS. Propõe Incluir “usos recreacionais e rurais”. <b>SUGESTÃO:</b>  <b>Manter as categorias de uso vigentes, conforme proposto por Francisco Mota: Residencial; Comercial e de Serviços; Institucional; Industrial; Misto; Especial.</b>  <b>As atividades recreativas são enquadradas na categoria de Uso Especial.</b></p>	<p>O território do Município é urbano em sua totalidade, não comportando a indicação de atividades rurais. Quanto às atividades recreativas, observa-se que essas e outras não encontram enquadramento entre as categorias de uso do art. 194 do PL, o que poderá gerar insegurança jurídica.</p>
<p><b>Arts. 88 a 101:</b> Propõe a definição de metas, indicadores e prazos no PL. <b>NÃO NECESSARIAMENTE.</b></p>	<p>Os artigos citados compõem o Título VII – Da Infraestrutura, Equipamentos e Serviços Urbanos Básicos. De acordo ao Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001) o PDDU deve definir as prioridades das propostas em seu horizonte temporal. Metas e indicadores específicos podem ser objeto de planos setoriais com base nos objetivos e diretrizes do PDDU.</p>
<p><b>Artigo 108.</b> Propõe a criação de parágrafo objetivando a Inclusão da temática da <b>juventude</b> no Capítulo VI - Do Lazer, Recreação e Esportes, e de artigos específicos que tragam diretrizes relativas à esse estrato social. <b>SIM</b></p>	<p>A proposta de parágrafo e artigos não foi formulada.</p>
<p>Enquadra a área conhecida como “campo de Periperi” como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS. <b>NÃO</b></p>	<p>Zonas Especiais de Interesse Social são áreas ocupadas ou destinadas a assentamentos habitacionais de população de baixa renda. Sugerimos a desapropriação do equipamento e sua requalificação.</p>



**CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**  
**RELATÓRIO DA 14ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO - PDDU**

PROPOSTAS	OBSERVAÇÕES
<b>Art. 68.º §2º, III.</b> Complementação III. ZEIS-3: compreende terrenos não edificados, subutilizados ou não utilizados, <b>desapropriados nos termos da Lei 10.257/2001. SIM</b>	A complementação do artigo tem por base o disposto no Estatuto da Cidade sobre a aplicação do instrumento de parcelamento, edificação e utilização compulsórios. A proposta visa ajustar o enunciado à lei federal imprimindo a devida segurança jurídica na aplicação deste instrumento de política urbana
<b>Art. 166. III.</b> Complementação ZEIS-3: correspondente aos terrenos não edificados, subutilizados ou não utilizados, <b>desapropriados nos termos da Lei 10.257/2001</b> , para fins de construção de HIS e HMP. Idem art. 66. <b>SIM</b>	Idem à observação anterior.
<b>Quadro 5, Anexo 2.</b> Propõe acrescentar a Avenida Tamburugy como Zona Centralidade Linear Municipal (ZCLMu). <b>SIM</b>	A avenida é compatível com a descrição da ZCLMu constante do projeto de Lei, possibilitando ampliar a oferta de atividades diversificadas de maior porte e especialização naquela região.
<b>Art. 289. § 2º, I e §3º.</b> Tratam do valor real da indenização devida pela desapropriação do imóvel decorrente da aplicação do parcelamento, edificação e utilização compulsória e condicionantes. <b>SIM</b> I. refletirá o <b>valor de mercado</b> , descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área, após a notificação ao proprietário; <b>§3º.</b> Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos, <b>desde que sejam pagos na data do vencimento.</b>	A proposta ajusta e complementa o inc. I §2º e §3º do art. 289 visando à segurança jurídica na aplicação do instrumento do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**  
**RELATÓRIO DA 14ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO - PDDU**

PROPOSTAS	OBSERVAÇÕES
<p><b>Art. 291.</b> Propõe alteração no §4º e introdução de inciso III. que trata da Desapropriação para Fins Urbanísticos de Área Contígua e por Zona. <b>SIM</b></p> <p><b>§4º</b> O pagamento ao expropriado do terreno e da área contígua ao desenvolvimento da obra objeto da desapropriação para fins urbanísticos poderá ocorrer com a revenda dos imóveis valorizados, ou com o resultado da valorização dos imóveis urbanos, de acordo com o que dispõe o art. 2º, inciso XI, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade, garantindo-se:</p> <p><b>III. que os ex proprietários do terreno desapropriado na área contígua terão automaticamente a reversão dos bens em seu favor e não serão obrigados a pagar pela valorização dos imóveis, caso o pagamento não seja feito no prazo de 02 (dois ) anos após a conclusão das obras.</b></p>	<p>A alteração ao §4º imprime maior clareza à redação, e a introdução do inciso III possibilita maior segurança jurídica na aplicação do instrumento da desapropriação para fins urbanísticos.</p>
<p><b>Art. 191.</b> Propõe a extinção das Zonas de Proteção Ambiental – ZPAM. <b>SIM</b></p>	<p>Proposta também apresentada pela prof<sup>a</sup>. Érica Rusch: a ZPAM não se enquadra entre as categorias de unidades de conservação do SNUC, além de se sobreporem às unidades de conservação legalmente constituídas em desacordo à legislação federal.</p>
<p><b>Art. 194. Inc. I e II.</b> Propõe manter as mesmas categorias de uso do solo da Lei 3.377/84 (LOUOS): R/CS/IN/ID/E/M e conceitua uso misto, admitindo sua ocorrência em toda a cidade como ocorre até hoje. <b>SIM</b></p>	<p>As categorias de uso do PL não cobrem as atividades de “uso especial”, e não contemplam a classificação do CNAE (separa atividades comerciais e de serviços); A supressão do uso misto mostra-se inadequada à realidade de Salvador. No conjunto enseja insegurança jurídica.</p>



**CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**  
**RELATÓRIO DA 14ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO - PDDU**

PROPOSTAS	OBSERVAÇÕES
<p><b>Art. 203.</b> Propõe compatibilizar a classificação das vias com o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei 9.503/97 e suas alterações posteriores. <b>SIM</b></p>	<p>Embora o art. 203 do PL mencione a compatibilização da classificação das vias com o CTB, não há correspondência da classificação proposta com o disposto no art. 60 do Código.</p>
<p>Propõe acrescentar no <b>Quadro 07 do Anexo 02</b> do PL 386/2015, a seguinte Nota:</p> <p><b>(**) Para vias já existentes não deve ser exigido canteiro central, e a faixa lateral de domínio mínima é de 7,0 (sete) metros com canteiro separador da pista de rolamento de no mínimo 3,0 (três) metros, com largura do passeio correspondente ao alinhamento existente. SIM</b></p>	<p>A alteração se refere às vias arteriais II (VAII), as quais correspondem vias existentes no tecido urbano consolidado, onde o PL estabelece largura de faixa lateral de 14,00m, canteiro central com 3,00metros, e 4 metros de largura de passeio, o que é inviável (Barra-Pituba/M.Dias/Cons. Pedro Luiz/Av. Sete, etc.).</p>
<p><b>Art. 382.</b> Propõe suprimir o inc. III, e acrescentar inc. VII e VIII. <b>SIM/SUGESTÃO</b></p> <p><b>III. aplicação da Contribuição de Melhoria nas áreas em que forem implantados equipamentos de infraestrutura e transportes e outros que resultem em valorização imobiliária, identificada como impacto positivo em EIV ou outro instrumento de avaliação de impacto no meio ambiente urbano;</b></p> <p><b>VII.</b> regulamentação do ITIV previsto no inciso II do Art. 153 da Lei Orgânica do Município do Salvador (...);</p> <p><b>VIII.</b> as certidões dos instrumentos de Outorga Onerosa</p>	<p>O art. 382 trata de Diretrizes para a Legislação Tributária e de Rendas. Sugerimos alterar o inc. III com a seguinte redação:</p> <p><b>III. aplicação da Contribuição de Melhoria nas áreas em que forem implantados equipamentos de infraestrutura e transportes e outros que resultem em valorização imobiliária nos termos da legislação federal.</b></p> <p>A Contribuição de Melhoria depende de lei específica, em que o fato gerador é a valorização do imóvel em decorrência de obra pública, mas não basta a realização da obra para gerar a obrigação, nem a avaliação do EIV de conformidade à norma superior. Os incisos VII e VIII</p>



**CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**  
**RELATÓRIO DA 14ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO - PDDU**

do Direito de Construir e da TRANSCON serão analisados segundo as leis vigentes à época da sua expedição.	acrescentados visam à segurança jurídica.
<b>PROPOSTAS</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
Propõe que o perímetro das ZEIS abranja todo o bairro. <b>NÃO.</b>	A ZEIS é destinada à população de baixa renda em área com inadequação habitacional, sendo seu perímetro limitado a essa condição.
Propõe que o Plano Urbanístico e Ambiental do Vetor Ipitanga/Cassange seja incorporado integralmente ao PDDU.	A proposta poderá ser contemplada nas diretrizes para a APA de Joanes/Ipitanga (Art. 258) nos seguintes termos: <b>“gestões junto ao Governo do Estado visando à implantação do Parque do Ipitanga, nos termos da Lei 9.985/2000, e do Plano Urbanístico e Ambiental do Vetor Ipitanga”.</b>
<b>Art. 88.</b> Que trata dos objetivos da Política de Infraestrutura e Serviços Urbanos Básicos, Propõe acrescentar inc. IX: “Trazer segurança p/ os modais ã motorizados em cada modificação de infraestrutura viária, nos projetos de infraestrutura nova, modificada ou ampliada, respeitando as recomendações do Programa Brasileiro de Mobilidade por Bicicleta (...)”. <b>SIM com ressalvas. Vide SUGESTÃO</b>	<b>IX. promover a segurança no trânsito aos modais ã motorizados, assegurando a compatibilidade dos projetos viários aos padrões e normas técnicas específicas, notadamente para os modos a pé e cicloviário.</b> A implantação de ciclovias e ciclofaixas depende das características do tráfego e das condições viárias. Nem todas as vias existentes são adequadas ao tráfego de bicicletas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**  
**RELATÓRIO DA 14ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO - PDDU**

PROPOSTAS	OBSERVAÇÕES
<p><b>Art. 197.</b> Propõe alterar o artigo que trata da macro estratégia da mobilidade urbana:</p> <p>A estratégia da mobilidade urbana definida nesta Lei tem como objetivo <b>prover mobilidade sustentável com segurança no trânsito criando condições para o aumento da segurança viária</b> integrar os diversos espaços do Município, proporcionando acessibilidade universal às diversas regiões, mediante a definição de uma rede multimodal hierarquizada, com prioridade de circulação <b>aos modos não motorizados, como transporte cicloviário e transporte a pé</b> e o transporte coletivo de passageiros, e que possibilite fluidez, conforto e segurança no trânsito de pedestres e de veículos <b>motorizados ou não</b> em suas diferentes necessidades. <b>NÃO. MANTER REDAÇÃO ORIGINAL / VIDE SUGESTÃO.</b></p>	<p><b>Art. 197.</b> A <b>macro</b> estratégia da mobilidade urbana definida nesta Lei tem como objetivo integrar os diversos espaços do Município, proporcionando acessibilidade universal às diversas regiões, mediante a definição de uma rede multimodal hierarquizada, com prioridade de circulação para o transporte coletivo de passageiros, e que possibilite fluidez, conforto e <b>segurança no trânsito de pedestres e de veículos motorizados e não motorizados</b> em suas diferentes necessidades de deslocamento.</p> <p>A redação original contempla integralmente as preocupações dos proponentes. A expressão “segurança no trânsito” subsume tecnicamente a “segurança viária”. A prioridade ao nível macro espacial da mobilidade é o transporte coletivo de passageiros considerando-se o raio de abrangência desse modal, o que não significa que os meios não motorizados de transporte sejam secundários, mas sim que estes são modos complementares, e não concorrente do transporte público de passageiros.</p>



**CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**  
**RELATÓRIO DA 14ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO - PDDU**

PROPOSTAS	OBSERVAÇÕES
<p><b>Art. 206, §3º.</b> Introduz 2 incisos, sendo um relativo a redução de velocidade em vias expressas (60 km/h) e em vias arteriais (50 km/h). Outro propõe ciclovias ou ciclofaixas em todas as vias existentes e em novas vias a serem implantadas. <b>NÃO/VIDE SUGESTÃO:</b></p> <p><b>§3º.</b> Para cada uma das novas ligações viárias e para as vias indicadas para serem duplicadas ou ampliadas, constantes do Quadro 08 do Anexo 02 e Mapas 04 e 05 do Anexo 03, o Poder Executivo deverá elaborar Projetos Funcionais, observando:</p> <p>I. os parâmetros mínimos fixados no Quadro 07 do Anexo 02; II. a institucionalização por meio de Decretos de Alinhamento Viário, específicos a cada projeto, até a promulgação de nova Lei de Adequação Viária; III. a inclusão de ciclovias/ciclofaixas</p>	<p>A definição de velocidade máxima é atribuição da autoridade de trânsito, de acordo ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei Federal n 9.503/1997 e suas alterações posteriores. Nem todas as vias existentes são adequadas à implantação de ciclovias ou ciclofaixas, dependem da inclinação longitudinal, espaço disponível na pista, volume e velocidade do tráfego, dentre outros critérios técnicos.</p>
<p><b>Art. 204.</b> Introduz o modo cicloviário em artigo que trata das características físicas e funcionais das vias, cuja classificação deve ser compatibilizada com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro. <b>NÃO.</b></p>	<p>O art. 204 deve compatibilizar-se com a hierarquia viária constante do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). O artigo deve tratar das características físicas e funcionais das vias e não de modos de transporte.</p>



**CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**  
**RELATÓRIO DA 14ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO - PDDU**

PROPOSTAS	OBSERVAÇÕES
<p><b>Art. 210.</b> Altera o inciso II que trata de diretrizes para o transporte cicloviário. <b>NÃO/VIDE SUGESTÃO.</b></p> <p><b>II. continuidade do planejamento, projeto e implantação de rede cicloviária contínua e articulada aos outros modos de transporte, principalmente aos vinculados à Rede Integrada Multimodal do Transporte Coletivo do Salvador;</b></p> <p><b>II. dar</b> continuidade do planejamento e implantação de sistema cicloviário <b>contínuo e interligado, composto por ciclovias, ciclofaixas e ciclo-rotas, integrada</b> aos outros modos de transporte, principalmente <b>aos sistemas de transporte coletivo como prevê a Lei Municipal 8.040/2011, art. 3º, inciso I, no contexto do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Salvador, em conformidade com a Lei Federal nº 12.587/2012 e legislação pertinente.</b></p> <p><b>SUGESTÃO:</b></p> <p><b>II. continuidade do planejamento, projeto e implantação de rede cicloviária contínua e articulada aos outros modos de transporte, principalmente aos vinculados à Rede Integrada Multimodal do Transporte Coletivo, de conformidade à legislação municipal e à Lei Federal nº 12.587 de 3 de janeiro de 2012;</b></p>	<p>A lei federal de política nacional de mobilidade urbana é quem orienta a legislação municipal, e a lei municipal citada antecede a Lei 12.587/2012. Por rede ou sistema cicloviário entende-se o conjunto de estruturas compostas por ciclovias, ciclo faixas e ciclos-rotas, sendo prescindível o destaque. Lado outro, o sistema de transporte coletivo pode ser constituído por uma rede integrada multimodal ou não, o que vale dizer que esses termos não são cambiáveis. No nosso caso pretende-se que esse sistema venha a ser constituído por uma rede multimodal integrada (ônibus, Metro, VLT, BRT). Tecnicamente e conceitualmente, o termo adequado para se referir a um conjunto de pontos que se comunicam é a rede. A rede cicloviária deve formar uma malha articulada para que esse modal possa se tornar em uma alternativa de transporte. Assim sendo, o objetivo central para esse modal deve ser a conformação de uma <b>rede cicloviária</b>. Atente-se ainda para a técnica de redação legislativa da alteração proposta.</p>



**CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**  
**RELATÓRIO DA 14ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO - PDDU**

PROPOSTAS	OBSERVAÇÕES
<p><b>Art. 210.</b> Substitui o <b>Parágrafo único.</b> Propõe espacializar as ciclovias no Mapa 04 que trata da <b>rede viária do sistema estrutural.</b> Propõe “política ostensiva de redução de velocidades máximas” e determina que as ciclos-rotas só podem ser implantadas em vias com velocidade máxima de 30km/h. <b>NÃO</b></p>	<p>O modo cicloviário consta do Mapa 05 – Transporte de Passageiros. O Mapa 04 informa o sistema viário básico municipal (vias expressas, coletoras e arteriais), ciclovia não se inclui no sistema viário estrutural da cidade, assim como as vias locais. Lado outro, a definição de velocidades máximas é de competência da autoridade de Trânsito, cf. o CTB, não comportando sua definição ao nível do plano diretor. Além disso, projetos de ciclovia, ciclofaixa e ciclo-rotas possuem normas técnicas específicas que deverão ser seguidas nos projetos.</p>
<p>Propõe a Inclusão de artigo novo estabelecendo indicadores para o controle social de metas de ciclomobilidade. <b>NÃO</b></p>	<p>O planejamento do modo cicloviário apresenta vários níveis ou escalas de abordagem. No PDDU deverão constar diretrizes gerais para a mobilidade e suas conectividades com outros subsistemas de transporte e trânsito. As diretrizes gerais de política para este modal no PDDU se desdobrarão em um Plano de Mobilidade Urbana (PlanMob), que deve ser complementado por quadro normativo (leis e decretos) regulando a circulação cicloviária. A definição de indicadores deve ser objeto do PlanMob ou de plano específico para o Modo Cicloviário.</p>



## CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

### RELATÓRIO DA 14ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PDDU

PROPOSTAS	OBSERVAÇÕES
<p><b>Art. 233.</b> Acrescenta inciso XV ao relativo ao transporte de carga:            XV. estimular o uso de bicicletas cargueiras para o transporte de cargas menores e/ou entregas ao consumidor final de produtos. <b>SIM</b></p>	<p>Entende-se que o uso da bicicleta como modo de transporte requer a implantação de uma rede de penetração articulada. Partindo daí, será viável o deslocamento por este modal, qualquer que seja o motivo da viagem.</p>
<p>Inclusão Inciso XVII, <b>Art. 103</b> – Consolidação do processo de implantação do Programa de Assistência à saúde da população negra com foco no combate à anemia falciforme e às úlceras ou feridas. <b>SIM</b></p>	
<p>Alteração do o <b>Quadro 01, Anexo 2</b>            Manter coeficiente básico CAB = 2 e CAM=3 na ZUE 2 - Parque Tecnológico. <b>SIM</b></p>	<p>Existe proposta para a extinção das ZUE e seu enquadramento como Complexo Urbano (Uso Especial), em que prevalece o Plano Mestre de cada, e não parâmetros aleatórios de ocupação.</p>
<p><b>Art. 68, §2º, Inc. IV</b> (ZEIS V). Propõe a regularização de áreas urbanizáveis ocupadas por terreiros de matriz africana. <b>SIM/SUGESTÃO:</b>  <b>Seção IV – Da Regularização Fundiária das Áreas Ocupadas Urbanizáveis</b>  <b>Art. 72.</b> O Programa de Regularização Fundiária priorizará, em seu atendimento:            I. os assentamentos já urbanizados ou em fase final de implantação de obras; II. os assentamentos em terrenos de propriedade do Município; III. <b>os terreiros de matriz africana.</b></p>	<p>O artigo indicado não é apropriado, pois se inclui na Seção III – “Da Urbanização dos Assentamentos Precários” e os terreiros não se configuram como tal. A alteração poderá ser feita no Art. 72 que integra a Seção IV - <b>Da Regularização Fundiária das Áreas Ocupadas Urbanizáveis</b>, nos termos formulados.</p>



**CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**  
**RELATÓRIO DA 14ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO - PDDU**

PROPOSTAS	OBSERVAÇÕES
<p><b>Art. 139.</b> Altera Inc. XVIII e XXI <b>SIM</b></p> <p>No inc. XVIII enfatiza a importância de assegurar densidades compatíveis com a capacidade de suporte da infraestrutura instalada dos bairros da Pituba e Itaigara. No inc. XXI desvincula a reestruturação do Porto de Salvador à reconversão dos Armazéns, considerando que estes não mais atendem à função portuária.</p>	<p><b>Inciso VIII-</b> A qualidade desses bairros tende a decrescer devido ao crescente volume de tráfego em decorrência do aumento vertiginoso da taxa de motorização. No caso do Itaigara, deve-se, ainda, ao adensamento das áreas de entorno do bairro, transformando vias de acesso local em corredores de passagem dos assentamentos vizinhos, e de outros bairros próximos.</p> <p><b>Inciso XXI –</b> A liberação dos armazéns obsoletos do Porto de Salvador visando à reconversão dessas instalações a novas funções e à sua reinserção à vida urbana não depende da reestruturação das instalações portuárias, vez que os armazéns não são mais utilizados para funções portuárias na atualidade.</p>
<p><b>Art. 151.</b> Propõe alteração do inc. VII visando à compatibilização das categorias do SAVAM com a legislação federal e estadual. <b>SIM</b></p> <p><b>VII.</b> conservação das áreas integrantes do SAVAM: APRN, APCP, E APA das Lagoas e Dunas do Abaeté, com a preservação da qualidade ambiental e dos atributos paisagísticos.</p>	<p>A proposta vai ao encontro das apresentadas pela prof<sup>a</sup>. Érica Rusch.</p>



**CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**  
**RELATÓRIO DA 14ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO - PDDU**

PROPOSTAS	OBSERVAÇÕES
<p><b>Art. 157</b> Propõe a exclusão do inc. IV e do parágrafo único do artigo que veta o licenciamento de usos em áreas indicadas para estudos ambientais, até a conclusão dos mesmos. <b>SIM/VIDE SUGESTÃO</b></p>	<p><b>IV.</b> instituir limitações administrativas provisórias ao exercício de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental, quando, a critério do órgão ambiental competente, houver risco de dano grave aos recursos naturais ali existentes, de conformidade à Lei Federal 9.985 de 18 de julho de 2000.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Os procedimentos para a criação de unidades de conservação atenderão ao disposto na Lei Municipal 8.915 de 25 de setembro de 2015 (Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável), e à legislação federal, especialmente a Lei 9.985 de 18 de julho de 2000 (Lei do SNUC).</p>
<p><b>Art. 158</b> Propõe alteração dos incisos I a VI do artigo que trata de objetivos para as áreas ocupadas nas Unidades de Conservação legalmente constituídas, enfatizando a prevalência dos zoneamentos ecológico-econômicos instituídos, o controle do uso e ocupação do solo e o compartilhamento do município na gestão das UC. <b>SIM</b></p>	<p>Para as UC regulamentadas com ZEE e Plano de Manejo, caberão ações para a implantação dos mesmos. Para as que ainda não tem, como o Parque de Pituvaçu, cabem gestões junto ao órgão gestor para a regulamentação com a participação do Município. Como todas as UC no Município foram criadas pelo Governo do Estado, o órgão gestor é estadual, e o Município não pode regulamentá-las ou alterar seus regulamentos a revelia do órgão gestor, de conformidade à Lei Federal</p>



## CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

### RELATÓRIO DA 14ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PDDU

PROPOSTAS	OBSERVAÇÕES
<b>Art. 161.</b> Propõe a exclusão das zonas ZUSI, ZUE e ZPAM do zoneamento do PL e a manutenção da Zona Industrial (ZIN), ainda que com área reduzida. <b>SIM</b>	As zonas citadas não se caracterizam como zonas de uso. As ZUSI se referem projeto urbanístico, as ZUE são estruturas que se caracterizam como “complexos urbanos”, e as ZPAM estão se sobrepondo sobre espaços especialmente protegidos com regramento próprio. A ZIN deve ser repensada no contexto da RM
<b>Art. 272</b> Propõe a substituição do artigo que trata das restrições de gabarito na ABM. Introduz a obrigatoriedade de elaboração de Estudo de Imagem e Desenho Urbano como requisito para a delimitação da ABM e a definição de gabaritos de altura; limita a 45 metros no máximo o gabarito da orla Atlântica; mantém os gabaritos da ABM da Orla da BTS. <b>SIM</b>	A definição de gabaritos de altura das edificações está vinculada, fundamentalmente, à imagem ambiental urbana desejada, cabendo ao Plano Diretor estabelecer requisitos que assegurem o conforto ambiental, a preservação das visuais e do patrimônio histórico-cultural, o não sombreamento das praias, e a valorização da morfologia do sítio.
<b>Art. 273</b> Propõe alteração ao artigo que define diretrizes para a ABM da BTS e para o Trecho 1 – Canal de Cotegipe, indicando a elaboração de projeto integrado, destacando: o Centro Histórico a Região do Comércio, o complexo portuário da Baía de Todos os Santos, a revitalização do trem do Subúrbio e intervenções na região do Subúrbio visando melhorias na microacessibilidade, dentre outros. <b>SIM</b>	A alteração proposta levou em consideração a necessidade de dotar a ABM da BTS de um projeto integrado. A proposta agregou as diretrizes para a ABM da BTS em torno de um projeto global, ainda que sua implantação possa se dar por fases ou trechos. Também, se acrescentou a necessidade de se implementar uma política de estreitamento da relação porto-cidade, visando ao enfrentamento de problemas comuns que afetam tanto a competitividade do complexo portuário da BTS, quanto a urbe, incluindo-se, aí, as questões ambientais



**CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**  
**RELATÓRIO DA 14ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO - PDDU**

**Anexo I** - Cópia do Edital de convocação, contendo Regimento das audiências e procedimentos aplicáveis.

**Anexo II** - Cópia do Roteiro geral das audiências públicas;

**Anexo III** - Cópia do Cronograma de audiências públicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SALVADOR

# CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

## RELATÓRIO DA 14ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PDDU



Terça-feira,  
1º de Dezembro de 2015

que ele havia faltado as três últimas reuniões de líderes, devendo se fazer presente quando elas ocorressem. Pela ordem, o vereador Léo Prates discordou do vereador Arnaldo Lessa, afirmando que o Município tem competência para esse tipo de intervenção, a qual é prevista em sua Lei Orgânica, e observando já ter sido instalada árvore de natal no Dique. Refutou declaração da vereadora Aladilce Souza sobre a C.C.J., indagando se ela estaria "apaixonada" por ele, e explicando que à Comissão que ele preside não cabe rejeitar Projeto sem força de lei. Pela ordem, a vereadora Cátia Rodrigues disse ao vereador Moisés Rocha que não havia provocação, mas sim, o intuito de destacar a importância da Bíblia tal qual a importância dos orixás era destacada pelos religiosos do Candomblé e Umbanda. Pela ordem, o vereador Isnard Araújo solidarizou-se à vereadora Cátia Rodrigues e convidou-a a ingressar no bloco Independente. Pela ordem, o vereador Kiki Bispo pediu respeito ao Regimento Interno, lembrou que Indicação só faz indicar, e pediu que refletissem sobre como seria se os orixás ainda fossem ser colocados no Dique e o Projeto para isso fosse refutado pelos edis evangélicos. Pela ordem, o vereador Antônio Mário disse que 27% da população é de cristãos e que a Bíblia é o livro sagrado para muitas religiões. Disse ainda que o Dique não é da Conder, mas, dos baianos, e pediu cuidado aqueles que estavam se colocando contrários ao Projeto, pois o povo estaria vendo eles serem contra a Bíblia. Pela ordem, a vereadora Aladilce Souza pediu que o vereador Léo Prates refizesse seu discurso, afirmando que, se ela fosse homem, ele não teria indagado, de forma debochada, se ela estaria apaixonada. Pela ordem, a vereadora Vânia Galvão considerou estar mais que provado que a pauta em votação não era uma pauta de acordo e lembrou de já ter sido dito, em outra oportunidade, que a Oposição era contra a apreciação do Projeto em discussão. Em seguida, disse que o prefeito já tinha declarado que não iria acatar a Indicação e que a Oposição respeitava todas as religiões e apenas defendia o respeito à simbologia presente no Dique. Pela ordem, o vereador Sílvio Humberto solidarizou-se com a vereadora Aladilce Souza; lembrou aonde o fundamentalismo religioso tem levado as pessoas; disse ser necessário acabar com o universalismo da Bíblia; e pediu que fosse explicado às pessoas o que é um bem tombado. Pela ordem, o vereador Hilton Coelho registrou seu protesto por ter tido o microfone cortado e disse não reconhecer as três faltas a reuniões do Colégio de Líderes, mas, apenas uma, que fora justificada. Pela ordem, o vereador Moisés Rocha esclareceu que nenhum edil era contra a Bíblia e considerou ter havido, no Projeto em discussão, a infelicidade de um erro de redação. O vereador Henrique Carballal disse não ter entendido o dado trazido à discussão de que 27% da população era de cristãos, considerando ter havido uma confusão entre ser cristão e ser evangélico e lembrando que o Estado é laico. Em seguida, em referência à discussão sobre "estar apaixonado", disse ser apaixonado por alguns vereadores homens e que, quanto a isso, não caberia discussão sobre homofobia. Além disso, explicou que o prefeito declarou que o Dique não era o espaço adequado para o que se pretendia e, por fim, avaliou se tratar de uma ação política da vereadora Cátia Rodrigues. Pela ordem, o vereador Léo Prates disse já ter feito declarações de amor para colegas homens e explicou que sua fala se deu em razão de uma espécie de obsessão da vereadora Aladilce Souza em criticar a C.C.J. Refutou a pecha de machista que tentavam lhe colocar e ressaltou ser um bom pai – de uma menina – e marido. O Senhor presidente esclareceu o motivo para a não-realização do Colégio de Líderes; informou ter entregue o Acordo protocolado nos Gabinetes, tendo a ciência dos líderes; e pediu compreensão, afirmando que não retiraria o Projeto de votação em razão de ter tomado todos os cuidados. Pela ordem, o vereador Eivaldo Brito lembrou que o PTB é um partido isolado, pedindo, portanto, que as comunicações fossem também feitas a ele, tendo o Senhor presidente se desculpando em nome da Mesa. Encaminhando voto, o vereador Everaldo Augusto inicialmente disse que a existência de correspondência da Presidência ao seu Gabinete não implicava haver concordância sua. Considerou haver intolerância no entendimento sobre os orixás do Dique, que explicou serem representação cultural do povo negro, e opinou que, sendo o estado laico, não poderia ser imposta uma medida de cunho religioso, razões pelas quais encaminhava a bancada de Oposição ao voto contrário. Pela ordem, o vereador Hilton Coelho disse que queria ver o PSC contemplado tal qual o PTB. Em seguida, o vereador Joceval Rodrigues encaminhou a bancada de Governo a votar favoravelmente ao Projeto. O Projeto de Indicação n.º 387/15 foi então discutido, votado e aprovado, até a Redação Final, contra os votos dos vereadores Aladilce Souza, Eivaldo Brito, Everaldo Augusto, Hilton Coelho, Moisés Rocha, Sílvio Humberto, Vânia Galvão e Waldir Pires. Prosseguindo-se as votações, foram discutidos, votados e aprovados, até a Redação Final, os Projetos de Indicação n.ºs 388/15, 390/15, 391/15, 392/15, 393/15, 394/15 (contra o voto do vereador Moisés Rocha), 395/15, 396/15, 397/15, 398/15, 399/15, 400/15, 401/15, 402/15, 403/15, 404/15, 405/15, 407/15, 408/15, 409/15, 410/15, 411/15, 412/15, 413/15, 414/15, 419/15, 420/15, 421/15, 422/15, 423/15, 424/15, 426/15, 427/15, 429/15, 431/15, 432/15, 433/15, 434/15, 435/15, 436/15, 440/15, 441/15, 442/15, 443/15, 444/15, 445/15, 446/15, 447/15, 448/15, 449/15, 451/15, 452/15, 453/15, 454/15, 455/15, 456/15, 457/15, 458/15, 459/15, 460/15, 461/15, 462/15, 463/15, 465/15, 466/15, 467/15, 468/15, 469/15, 470/15, 472/15, 473/15, 474/15, 476/15, 477/15, 478/15, 479/15, 481/15, 482/15, 484/15, 485/15, 486/15, 487/15, 488/15, 489/15, 491/15, 492/15, 493/15, 494/15 e 495/15; e discutidas, votadas e aprovadas as Moções n.ºs 391/15, 401/15, 411/15, 421/15, 431/15, 441/15, 451/15, 461/15, 471/15, 481/15, 491/15, 501/15, 511/15, 521/15, 531/15, 541/15, 551/15, 561/15, 571/15 e 581/15, bem como os Requerimentos n.ºs 194/15, 196/15, 197/15, 198/15, 200/15, 201/15, 202/15, 203/15, 204/15, 205/15, 207/15, 208/15, 209/15, 210/15, 211/15, 212/15, 213/15, 214/15, 215/15, 216/15, 217/15, 218/15, 219/15, 220/15 e 221/15. Em seguida, retomando-se os Registros, o vereador Everaldo Augusto comentou a ação de quadrilha, no serviço público municipal, que falsifica e trafica documentos, contando ter havido a quarta ocorrência dessa natureza neste ano. Comentou ainda o fato de secretário municipal ter problemas com a Justiça e disse que não punha em xeque o prefeito, mas via sua Administração tomada por organizações criminosas. O vereador Eivaldo Brito contou que o ministro da Saúde visitou a Bahia e Sergipe na companhia do deputado federal Antonio Brito, para tomar providências com relação à microcefalia. Sobre seu voto contrário ao Projeto do monumento da Bíblia, disse já haver alertado quanto à ignorância sobre a religião de matriz africana e afirmou que seus praticantes têm os mesmos direitos dos praticantes de outras religiões. Explicou que, no Dique do Tororó, não havia orixás, mas sim, estátuas artísticas. Lembrou a Conferência Mundial de Cultura Africana, que presidiu, e a Fala da Ialorixá Mãe Stella de Oxóssi, que se posicionou no sentido de que o povo-de-santo não precisava do sincretismo, pois tinha a sua própria liturgia. O vereador Léo Prates comentou aspectos da tramitação da Lei da Ficha-Limpa na Câmara dos Deputados e questões sobre crimes virtuais, e destacou a modernidade da Lei municipal, que já contempla tais aspectos. Em seguida, criticou o Executivo estadual por encaminhar à Assembleia Legislativa Projeto de Lei que aumenta em 1% a alíquota do ICMS. Lembrou que, na Bahia, ela já é de 17% e comparou a alíquota da farinha de trigo, que, aqui, é de 33%, com a de outros estados como São Paulo, onde o produto é isento. Disse que já houve aumento em novembro do ano anterior e que a medida não só prejudicaria a indústria de panificação, como, principalmente, os mais pobres, retirando o alimento de suas mesas. Lembrou que o Governo Federal também vem aumentando impostos, o que considerou medida de restrição, e afirmou que a inflação passaria de 10% este ano, sobretudo nos alimentos da cesta básica. Também lembrou o aumento na energia elétrica e, por fim, registrou Indicação para que a Assembleia não aprovasse o Projeto enviado. Em comunicação inadiável, o vereador Claudio Tinoco informou que, no dia seguinte, às 15h, o prefeito estaria em São Paulo para anúncio do Carnaval 2016 e, à noite, teria uma reunião com operadoras de turismo, para promover a Cidade. Verificada falta de quorum, a Sessão foi suspensa por 15 minutos. Não se restabelecendo o quorum, o Senhor presidente Geraldo Júnior declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para segunda-feira, à hora regimental. REGISTROS: registros dos vereadores Antônio Mário e Sílvio Humberto.

1º SECRETÁRIO

PRESIDENTE

2º SECRETÁRIO

### EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR(A) LICENCIADO(A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
ANA RITA TAVARES	17/11/2015	Art.18, inciso IV, Res. 910/91
JOSÉ TRINDADE	25/11/2015	Art.18, inciso II, Res. 910/91

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR em cumprimento ao disposto no artigo 40, § 4º, incisos I, II e III da Lei 10.257 de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), regulamentado pelos artigos 4º, incisos I, II e III e 8º, incisos I, II, III, IV e V da Resolução Condiocad nº 25 de 18 de março de 2005, combinado com o artigo 43 da Lei 10.257/2001 citada, e com os artigos 80 e 110, que tratam da Política Urbana e dos Atoes Administrativos, da Lei Orgânica Municipal, CONVOCA a sociedade em geral para participar da Audiência Pública a ser realizada no dia 16 de dezembro de 2015 das 8h30min às 13h, conforme roteiro e cronograma anexos, no auditório do Centro Cultural da Câmara Municipal, localizado na Praça Thomé de Souza, Centro, para apreciação do Tema intitulado Fundamentos, Princípios, Objetivos e Diretrizes da Política Urbana do Projeto de Lei nº 396/2015 que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU do Município do Salvador. Poderão participar da audiência pública: instituições públicas, autoridades, organizações não governamentais, associações representativas dos vários segmentos da sociedade e demais interessados, observados os termos do Regimento abaixo.

### REGIMENTO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

- 1. OBJETO:** A Audiência Pública tem por objeto informar, colher subsídios, debater, rever e analisar o conteúdo do Projeto de Lei nº 396/2015 que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município do Salvador, de acordo à Resolução Condiocad N°25/2005.
  - 1.1. O Projeto de Lei do PDDU encontra-se disponível ao público no site da Câmara Municipal do Salvador no endereço eletrônico <http://www.ccm.salvador.ba.gov.br> e impresso na sede da Câmara Municipal, situada na Praça Thomé de Souza, S/N, Centro, tel (71) 33200205 das 9h00 às 16h para qualquer interessado.
  - 1.2. As audiências públicas serão temáticas em forma de mesa redonda, visando aprofundar a discussão do conteúdo do PL, e oportunizar a participação de especialistas, técnicos do Executivo Municipal e Estadual, Universidades, entidades da sociedade civil, e população em geral.
  - 1.3. Além das Audiências Temáticas serão realizadas Audiências Devolutivas e audiências para apresentação do PL final.
- 2. DATA E HORÁRIO:** a primeira Audiência Pública será realizada no dia 16 de dezembro das 8h30min às 13h, conforme roteiro e cronograma anexos.
- 3. LOCAL:** todas as Audiências Públicas serão realizadas no auditório do Centro Cultural da Câmara Municipal do Salvador - CMS, localizado na Praça Thomé de Souza, S/N, Centro, Salvador-BA.
- 4. INSCRIÇÃO DE PARTICIPANTES:** os participantes deverão se inscrever mediante preenchimento de formulário próprio, que estará disponível no local em que a Audiência Pública se realizará.
- 5. FORMAS DE PARTICIPAÇÃO:** os participantes deverão assinar lista de presença e poderão encaminhar questionamentos, esclarecimentos de dúvidas e demais manifestações, podendo, também, formular propostas e sugestões por escrito, através de formulário próprio que ficará disponível durante as audiências. As propostas, críticas e sugestões ao PL devem ser identificadas e registradas para facilitar seu entendimento e sistematização, informando-se quem está solicitando, e o que está sendo demandado para posterior devolutiva sobre o que foi aceito ou rejeitado. Propostas e sugestões poderão ser feitas, ainda, mediante preenchimento de ficha eletrônica no link do PDDU no site da CMS até 17 de março de 2016.
- 6. PROCEDIMENTOS:**
  - a) as audiências serão gravadas e transcritas em forma de Ata, cuja súmula será publicada no link do PDDU no site da CMS;
  - b) a Audiência Pública terá início no local, data e horário previstos, com a formação da Mesa Diretora;
  - c) a Mesa Diretora das Audiências Temáticas será composta pelo Presidente da CMS, representantes das Comissões Permanentes e Especial, Coordenador da Comissão Técnica da Câmara Municipal, e demais autoridades presentes;
  - d) a Mesa Diretora das Audiências Devolutivas e as programadas para apresentação do Projeto de Lei final será composta pelo Presidente da CMS, ou autoridade por ele designada, por especialista convidado, quando for o caso, por Vereadores representantes das Comissões Permanentes e Comissão Especial, Coordenador da Comissão Técnica da Câmara Municipal, e demais autoridades presentes;
  - e) a apresentação do tema da Audiência Pública será realizada pelo Secretário Municipal da pasta correlata ao tema a ser debatido, ou alguém por ele designado, em exposição sucinta, podendo ser seguido de manifestação de especialista convidado, e representantes da Câmara Municipal componentes da Mesa Diretora. Logo após serão iniciados os debates com o público presente no auditório.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

## RELATÓRIO DA 14ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PDDU

Terça-feira,  
1º de Dezembro de 2015



- o mediador da Mesa Diretora abrirá e fechará as inscrições, passando a seguir a palavra aos inscritos por ordem de inscrição. Cada inscrito terá 3 (três) minutos para manifestação, devendo identificar-se no momento de suas colocações públicas.
- a Mesa Diretora deverá responder às manifestações dos participantes que lhes forem dirigidas em momento previamente estabelecido, e registrar eventuais propostas efetuadas.
- a Audiência Pública será finalizada às 13h, podendo o encerramento ser antecipado ou prorrogado, a critério da Mesa Diretora.
- os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Salvador, 30 de novembro de 2015.

PAULO CÂMARA  
Presidente

### ANEXOS

#### QUADRO 01: ROTEIRO GERAL DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

ROTEIRO	HORÁRIO
Início	8h30min
Abertura pelo presidente da CMS	8h30min/8h40min
Exposição do Secretário;	8h40min/9h30min
Exposição de Especialista;	9h30min/10h
Presidente da Comissão Permanente do Tema	10h/10h10min
Presidente da Comissão Especial ou de Planejamento Urbano	10h10min/10h20min
Debate	10h20min/11h20min
Respostas a questões encaminhadas à Mesa	11h20min/11h35min
Debate	11h35min/12h35min
Respostas a questões encaminhadas à Mesa	12h35min/12h50min
Leitura da súmula da ata	12h50min/12h55min
Encerramento	12h55min/13h

#### CRONOGRAMA DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

DATA	TEMAS
16/12/2015 quarta	T1- Fundamentos, Princípios, Objetivos e Diretrizes da Política Urbana
19/02/2016 sexta	T2- Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
23/02/2016 terça	T3- Macrozoneamento/Vetores de Expansão/Instrumentos de Política Urbana
25/02/2016 quinta	Devolutivas - Propostas e Sugestões
27/02/2016 sábado	T4- Zoneamento e Diretrizes para o Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo
29/02/2016 segunda	T5- Mobilidade e Centralidades Urbanas
01/03/2016 terça	T6- Meio Ambiente/SAVAM
03/03/2016 quinta	Devolutivas - Propostas e Sugestões
07/03/2016 quinta	Devolutivas - Propostas e Sugestões
08/03/2016 terça	T7- Infraestrutura, equipamentos e serviços urbanos
10/03/2016 quinta	T8- Saúde
12/03/2016 sábado	T9 - Educação
15/03/2016 terça	T10 - Habitação
17/03/2016 quinta	Devolutivas - Propostas e Sugestões
31/03/2016 quinta	PL Final - Parte I
05/04/2016 terça	PL Final - Parte II
18/04/2016 segunda	CONSELHO MUNICIPAL

Todas as audiências serão realizadas no Centro de Cultura da Câmara Municipal das 8h30min às 13h.

### PORTARIA Nº. 01/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 10, Item 1 da Resolução nº 1060/05, do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

#### RESOLVE:

Designar os servidores HILTON DE ABREU SANTA RITTA – mat. 0028, FERNANDA GABRIELA NORONHA DOS SANTOS – mat. 6076 e LUCIANO SANTA BÁRBARA SOUZA – mat. 6067 para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão que deverá lavrar o Termo de Conferência de Caixa, desta Casa Legislativa, relativa ao exercício financeiro corrente devendo o respectivo termo ser lavrado até o dia 31 de dezembro de 2015.

Salvador, 01 de dezembro de 2015.

PAULO CÂMARA  
Presidente

### PORTARIA Nº. 02/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 10, Item 1 da Resolução nº 1060/05, do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

#### RESOLVE:

Designar os servidores CID ALCÂNTARA SANTOS – mat. 6074, DIEGO COSTA GRAMACHO – mat. 6085 e ALBERTO SÉRGIO SOUSA BASTOS – mat. 6096 para, sob a presidência do primeiro, procederem ao inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis, desta Casa Legislativa, lavrando o respectivo termo até o dia 31 de dezembro de 2015.

Salvador, 01 de dezembro de 2015.

PAULO CÂMARA  
Presidente

### EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

#### RESUMO DE ADITIVO

ADITIVO AO CONTRATO CMS nº 018/2014

PROCESSO DE ORIGEM	CMS nº. PRO1020/2014
CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS
CONTRATADA	MÁRIO VIDAL ALBAN
OBJETO	Locação das salas nºs 403 e 503, situadas na Rua Chile nºs 23/25 – Centro, Edif. Eduardo de Moraes, nesta Capital, para alocação de setores da CMS. 12 (doze) meses, contados de 21 de novembro de 2015. Art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245/91.
PRAZO	R\$ 1.100,13 (um mil e cem reais e treze centavos).
BASE LEGAL	01.031.016.2001 – 3.3.90.36.000
VALOR MENSAL	23/11/2015.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Paulo Câmara – CMS
DATA DE ASSINATURA	Mário Vidal Alban – Contratada
ASSINAM	Marinilda Santos
TESTEMUNHAS	Tiago Neves

#### RESUMO DE ADITIVO

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO CMS nº 22/2013

PROCESSO DE ORIGEM	CMS nº. 1876/2013
CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA	ARENA AUDIO EVENTOS LTDA
OBJETO	Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 022/2013. 12 (doze) meses, contados a partir de 25/11/2015.
PRAZO	Art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais informações exaradas no Processo CMS nº PRO1004/2015.
BASE LEGAL	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
VALOR MENSAL ESTIMADO	01.031.016.2001 – 3.3.90.39.000
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	25/11/2015
DATA DE ASSINATURA	Paulo Câmara - CMS
ASSINAM	Francisco A. M. V. de Melo – Contratada
TESTEMUNHAS	Marinilda Santos
	Tiago Neves

### RETIFICAÇÃO:

Na Portaria da Diretoria Administrativa Nº 072/2015, publicada no D.O.L. de 27/11/2015, página 10:

Onde se lê: "...servidor JETHER JORGE PINHO MIRANDA, cad. 6.092..."

Leia-se: "...servidor JETHER JORGE PINHO MIRANDA, cad. 6.082..."

Gabinete da Diretoria, 30 de Novembro de 2015.

CARLOS ALBERTO FAGUNDES PEREIRA  
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 074/2015 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Designar o servidor QUEDNER DE SOUZA MATOS, cad.6.068, para responder pela Função de Confiança FC-20 de Coordenador de Recursos Humanos, em substituição a titular MARIA JOSÉ SALDANHA PEREIRA, cad.3.251, que entrará em gozo de férias referente ao exercício de 2015, no período de 01/12/2015 a 30/12/2015.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de novembro de 2015.

CARLOS ALBERTO FAGUNDES PEREIRA  
Diretor Administrativo





# CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

## RELATÓRIO DA 14ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PDDU



Sexta a Sexta-feira,  
5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 de Fevereiro de 2016

Sul Baiano, Marivaldo de Souza Rodrigues possui uma grande história de um homem empreendedor, batalhador e honrado.

O jovem sonhador e esforçado começou a laborar com comércio aos 15 anos, quando ajudava sua mãe na venda de lanches na feira do município baiano de Santo Antônio de Jesus em uma barraca. Marivaldo resolveu sair de sua pequena cidade e tentar a vida na capital, chegando à cidade do Salvador no ano de 1978. Já na capital ele trabalhou como balconista numa pequena loja do seu tio e depois de algum tempo decidiu abrir um pequeno negócio, e com ajuda financeira do seu pai e apoio do tio comprou um pequeno estabelecimento.

O efebo rapaz agora tinha o negócio próprio, mas para ajudar na renda ainda fazia alguns "bicos", inclusive trabalhava de caminhoneiro transportando café. Logo depois, comprou uma padaria no subúrbio ferroviário, oito anos depois veio para mais próximo do centro da cidade (bairro da Liberdade) e abriu uma pequena padaria, onde também fabricava biscoitos e fazia entregas no bairro em uma Kombi.

No ano de 1990, surgiu uma oportunidade de comprar um mercado no bairro de Vila Laura que após muito trabalho e dedicação se transformou na Panilha um sonho que começara a ser concretizado, e dela surgiram suas filias inauguradas nos bairros de Brotas e Cabula. Marivaldo de Souza Rodrigues também possui empreendimentos em outras áreas como o restaurante Greenkilo e a academia Bela Forma e diante de sua incansável visão empreendedora vem desbravando novos ramos e está iniciando uma pequena construtora. Importante destacar que todos empreendimentos têm sede na capital baiana e atualmente empregam 300 pessoas diretamente.

Marivaldo é casado com Roseneide Greco de Moura Rodrigues, também uma lutadora e apoiadora dos seus empreendimentos, ambos têm dois filhos soteropolitanos chamados Ramon e Camila e através de Marivaldo migraram também para a Capital seus irmãos que hoje são seus sócios nos empreendimentos.

Cabe aqui salientar que essa honraria poderia ser simplesmente justificada pela grande importância que os empreendimentos desse grande visionário tem para a economia da cidade de Salvador, mas ela se justifica, também, pelo grande amor, carinho e dedicação que esse ilustre empresário tem por nossa capital.

Portanto, a trajetória ora apresentada justifica a concessão do Título de Cidadania Soteropolitana a Marivaldo de Souza Rodrigues, pois este cidadão contribuiu diretamente com economia e empregabilidade na nossa Cidade.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2016.  
ORLANDO PALHINHA

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PDDU

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, com vistas a conferir maior transparência de seus atos, notadamente para assegurar a participação popular nas deliberações de interesse da de nossa capital, em estrita observância ao art. 40, § 4º, incisos I, II e III, e 43, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), regulamentado pelos artigos 4º, incisos I, II e III, e 8º, incisos I, II, III, IV e V, da Resolução Concidades nº 25, de 18 de março de 2005, c/c os arts. 80 e 110 da Lei Orgânica Municipal, CONVOCA a sociedade para participar da Audiência Pública de discussão do Projeto de Lei nº 396/2015, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU do Município de Salvador, designada para o dia 27/02/2016,

referente ao tema Zoneamento e Diretrizes para o Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo, a realizar-se às 8h e 30min., no auditório do Centro Cultural da Câmara Municipal, localizado na Praça Thomé de Souza, Centro.

A Edilidade informa, ainda, que serão realizadas diversas Audiências Públicas com o desiderato de discutir o Projeto de Lei nº 396/2015 que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU do Município de Salvador, com regimento e cronograma disponíveis no endereço eletrônico [www.cms.ba.gov.br](http://www.cms.ba.gov.br), para que a população soteropolitana e as entidades representativas dos diversos segmentos sociais possam agendar-se previamente.

Salvador, 01 de fevereiro de 2016

  
PAULO CÂMARA  
Presidente

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PDDU

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, com vistas a conferir maior transparência de seus atos, notadamente para assegurar a participação popular nas deliberações de interesse da de nossa capital, em estrita observância ao art. 40, § 4º, incisos I, II e III, e 43, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), regulamentado pelos artigos 4º, incisos I, II e III, e 8º, incisos I, II, III, IV e V, da Resolução Concidades nº 25, de 18 de março de 2005, c/c os arts. 80 e 110 da Lei Orgânica Municipal, CONVOCA a sociedade para participar da Audiência Pública de discussão do Projeto de Lei nº 396/2015, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU do Município de Salvador, designada para o dia 29/02/2016, referente ao tema Mobilidade e Centralidades Urbanas, a realizar-se às 8h e 30min., no auditório do Centro Cultural da Câmara Municipal, localizado na Praça Thomé de Souza, Centro.

A Edilidade informa, ainda, que serão realizadas diversas Audiências Públicas com o desiderato de discutir o Projeto de Lei nº 396/2015 que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU do Município de Salvador, com regimento e cronograma disponíveis no endereço eletrônico [www.cms.ba.gov.br](http://www.cms.ba.gov.br), para que a população soteropolitana e as entidades representativas dos diversos segmentos sociais possam agendar-se previamente.

Salvador, 01 de fevereiro de 2016

  
PAULO CÂMARA  
Presidente

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador  
[www.cms.ba.gov.br](http://www.cms.ba.gov.br)



[www.twitter.com/camarasalvador](https://twitter.com/camarasalvador)



[www.facebook.com/camaradesalvador](https://www.facebook.com/camaradesalvador)





# CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

## RELATÓRIO DA 14ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PDDU

Sexta-feira,  
26 de Fevereiro de 2016



fevereiro de 2016.

Gabinete da Presidência, 26 de fevereiro de 2016.

  
PAULO CÂMARA  
Presidente

ATO Nº 017/2016 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tomar o servidor Diego Costa Gramacho, estável no serviço público, a partir de 26 de fevereiro de 2016.

Gabinete da Presidência, 26 de fevereiro de 2016.

  
PAULO CÂMARA  
Presidente

ATO Nº 018/2016 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tomar a servidora Jussara de Carvalho Nogueira, estável no serviço público, a partir de 26 de fevereiro de 2016.

Gabinete da Presidência, 26 de fevereiro de 2016.

  
PAULO CÂMARA  
Presidente

ATO Nº 019/2016 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tomar o servidor Vinicius Vasconcelos de Almeida, estável no serviço público, a partir de 26 de fevereiro de 2016.

Gabinete da Presidência, 26 de fevereiro de 2016.

  
PAULO CÂMARA  
Presidente

ATO Nº 020/2016 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tomar o servidor Wagner Amorim Ferreira de Souza, estável no serviço público, a partir de 26 de fevereiro de 2016.

Gabinete da Presidência, 26 de fevereiro de 2016.

  
PAULO CÂMARA  
Presidente

Retificação do Edital do dia: 10/03/2016, já publicado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, com vistas a conferir maior transparência de seus atos, notadamente para assegurar a participação popular nas deliberações de interesse da nossa capital, em estrita observância ao art. 40, § 4º, incisos I, II e III, e 43, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), regulamentado pelos artigos 4º, incisos I, II e III, e 8º, incisos I, II, III, IV e V, da Resolução Condições nº 25, de 18 de março de 2005, c/c os arts. 80 e 110 da Lei Orgânica Municipal, retifica o edital veiculado no dia 23/02/2016, para alterar a data anteriormente agendada da audiência pública (10/03/2016) para fazer constar a data 15/03/2016 e assim convoca a sociedade para participar da discussão do Projeto de Lei

nº 396/2015, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU do Município de Salvador, referente à Saúde, a realizar-se às 8h e 30min., no Auditório do Centro Cultural da Câmara Municipal, localizado na Praça Thomé de Souza, Centro.

A Edilidade informa, ainda, que serão realizadas diversas Audiências Públicas com o desiderato de discutir o Projeto de Lei nº 396/2015 que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU do Município de Salvador, com regimento e cronograma disponíveis no endereço eletrônico [www.cms.ba.gov.br](http://www.cms.ba.gov.br), para que a população soteropolitana e as entidades representativas dos diversos segmentos sociais possam agendar-se previamente. Salvador, 25 de fevereiro de 2016.

  
PAULO CÂMARA  
Presidente

Retificação do Edital do dia: 12/03/2016, já publicado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, com vistas a conferir maior transparência de seus atos, notadamente para assegurar a participação popular nas deliberações de interesse da nossa capital, em estrita observância ao art. 40, § 4º, incisos I, II e III, e 43, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), regulamentado pelos artigos 4º, incisos I, II e III, e 8º, incisos I, II, III, IV e V, da Resolução Condições nº 25, de 18 de março de 2005, c/c os arts. 80 e 110 da Lei Orgânica Municipal, retifica o edital veiculado no dia 23/02/2016, para alterar a data anteriormente agendada da audiência pública (12/03/2016) para fazer constar a data 21/03/2016 e assim convoca a sociedade para participar da discussão do Projeto de Lei nº 396/2015, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU do Município de Salvador, referente à Saúde, a realizar-se às 8h e 30min., no Auditório do Centro Cultural da Câmara Municipal, localizado na Praça Thomé de Souza, Centro.

A Edilidade informa, ainda, que serão realizadas diversas Audiências Públicas com o desiderato de discutir o Projeto de Lei nº 396/2015 que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU do Município de Salvador, com regimento e cronograma disponíveis no endereço eletrônico [www.cms.ba.gov.br](http://www.cms.ba.gov.br), para que a população soteropolitana e as entidades representativas dos diversos segmentos sociais possam agendar-se previamente. Salvador, 25 de fevereiro de 2016.

  
PAULO CÂMARA  
Presidente

Retificação do Edital do dia: 15/03/2016, já publicado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, com vistas a conferir maior transparência de seus atos, notadamente para assegurar a participação popular nas deliberações de interesse da nossa capital, em estrita observância ao art. 40, § 4º, incisos I, II e III, e 43, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), regulamentado pelos artigos 4º, incisos I, II e III, e 8º, incisos I, II, III, IV e V, da Resolução Condições nº 25, de 18 de março de 2005, c/c os arts. 80 e 110 da Lei Orgânica Municipal, retifica o edital veiculado no dia 23/02/2016, para alterar a data anteriormente agendada da audiência pública (15/03/2016) para fazer constar a data 28/03/2016 e assim convoca a sociedade para participar da discussão do Projeto de Lei nº 396/2015, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU do Município de Salvador, referente à Saúde, a realizar-se às 8h e 30min., no Auditório do Centro Cultural da Câmara Municipal, localizado na Praça Thomé de Souza, Centro.

A Edilidade informa, ainda, que serão realizadas diversas Audiências Públicas com o desiderato de discutir o Projeto de Lei nº 396/2015 que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU do Município de Salvador, com regimento e cronograma disponíveis no endereço eletrônico [www.cms.ba.gov.br](http://www.cms.ba.gov.br), para que a população soteropolitana e as entidades representativas dos diversos segmentos sociais possam agendar-se previamente. Salvador, 25 de fevereiro de 2016.

  
PAULO CÂMARA  
Presidente

Retificação do Edital do dia: 17/03/2016, já publicado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, com vistas a conferir maior transparência de seus atos, notadamente para assegurar a participação popular nas deliberações de interesse da nossa capital, em estrita observância ao art. 40, § 4º, incisos I, II e III, e 43, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), regulamentado pelos artigos 4º, incisos I, II e III, e 8º, incisos I, II, III, IV e V, da Resolução Condições nº 25, de 18 de março de 2005, c/c os arts. 80 e 110 da Lei Orgânica Municipal, retifica o edital veiculado no dia 23/02/2016, para alterar a data anteriormente agendada da audiência pública (17/03/2016) para fazer constar a data 07/04/2016 e assim convoca a sociedade para participar da discussão do Projeto de Lei nº 396/2015, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU do Município de Salvador, referente à Saúde, a realizar-se às 8h e 30min., no Auditório do Centro Cultural da Câmara Municipal, localizado na Praça Thomé de Souza, Centro.

A Edilidade informa, ainda, que serão realizadas diversas Audiências Públicas com o desiderato de discutir o Projeto de Lei nº 396/2015 que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento





# CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

## RELATÓRIO DA 14ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PDDU



Sexta-feira,  
26 de Fevereiro de 2016

Urbano - PDDU do Município de Salvador, com regimento e cronograma disponíveis no endereço eletrônico [www.cms.ba.gov.br](http://www.cms.ba.gov.br), para que a população soteropolitana e as entidades representativas dos diversos segmentos sociais possam agendar-se previamente. Salvador, 25 de fevereiro de 2016.

  
PAULO CÂMARA  
Presidente

### Edital de Retificação do Cronograma de Audiências Públicas do PDDU.

A Câmara Municipal de Salvador, considerando inúmeros pedidos de alongamento do lapso temporal residente entre as audiências públicas do PDDU (PL 396/2015), sobretudo em estrita obediência ao processo participativo destacado no art. 2º, II do Estatuto da cidade c/c art. 8º da resolução 25 ao CONCIDADES, resolve retificar o cronograma das aludidas audiências, na forma da nova programação abaixo destacada:

#### Alteração do Cronograma de audiências do PDDU

DATA	TEMAS
27/02/2016 (sábado)	T4 – Zoneamento e Diretrizes para o Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo
29/02/2016 (segunda)	T5 – Mobilidade e Centralidades Urbanas
01/03/2016 (terça)	T6 – Meio Ambiente/SAVAM
03/03/2016 (quinta)	Devolutivas – Propostas e Sugestões
07/03/2016 (segunda)	Devolutivas – Propostas e Sugestões
08/03/2016 (terça)	T7 – Infraestrutura, equipamentos e serviços urbanos
15/03/2016 (terça)	T8 - Saúde
21/03/2016 (segunda)	T9 - Educação
28/03/2016 (segunda)	T10 - Habitação
07/04/2016 (quinta)	Devolutivas – Propostas e Sugestões
14/04/2016 (quinta)	PL Final – Parte I
25/04/2016 (segunda)	PL Final – Parte II
11/05/2016 (quarta)	CONSELHO MUNICIPAL

### EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

#### PROCESSOS DEFERIDOS

ASSUNTO: Estabilidade no Cargo Efetivo

Nº Cadastro	Servidor (a)	Nº Proc. / Ano	Data da Estabilidade
6.096	Alberto Sérgio Souza Bastos	238/2016	26/02/2016
6.092	Dalane Couto Coelho	239/2016	26/02/2016
6.094	Denise Vieira do Nascimento	240/2016	26/02/2016
6.085	Diego Costa Gramacho	241/2016	26/02/2016
6.093	Jussara de Carvalho Nogueira	242/2016	26/02/2016
6.087	Vinicius Vasconcelos de Almeida	243/2016	26/02/2016
6.095	Wagner Amorim Ferreira de Souza	244/2016	26/02/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR				
AVISO DE LICITAÇÃO				
MODALIDADE	Nº/ANO	TIPO	DATA/HORA	LOCAL
PREÇO ELETRÔNICO	43/2015	MENOR PREÇO POR LOTE	22/03/16 – 10:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)	COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR
OBJETO:	Aquisição de material de COPA E COZINHA diversos, conforme especificações no Edital.			
OBSERVAÇÕES:	EDITAL DISPONÍVEL NO SITE DA CMS: <a href="http://WWW.CMS.BA.GOV.BR">WWW.CMS.BA.GOV.BR</a> CONTATO: (71)3320-0491 – COMPEL Salvador-BA, 25 de fevereiro de 2016			
 DILSON DO ESPÍRITO SANTO FILHO PREGOEIRO				

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador

# www.cms.ba.gov.br



[www.twitter.com/camarasalvador](https://twitter.com/camarasalvador)



[www.facebook.com/camaradesalvador](https://www.facebook.com/camaradesalvador)





## CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

### RELATÓRIO DA 14ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PDDU

#### Anexo IV - Lista de presença dos participantes

Lista de presença da 14ª Audiência Pública do PDDU - Câmara Municipal de Salvador

07 de abril de 2016

Nº	NOME	RG	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
	Pastora Delma M. S. C.	01.56731511	MIO	
	Jurella Brito		MIO	
	Danielson dos Santos Bispo	14.98307000	MIA	Danielson
	Dijo Brito S/O.	305789691	SEATE	
	ROEMARIO JOSÉ DOS SANTOS CARDAS	494185481	ARENA PERIPERI	
	Raoni Lima Reis	0809700522	ARENA PERIPERI	
	Antônio César S. Carvalho	36443561-6	ARENA PERIPERI	
	Sandra M. G. de Pinheiro	98659189	SEMOP	Sandra M. G. de Pinheiro
	Vicente Ferreira dos Santos	04526234-99	- Periperi	
	JOSEVAL CASTRO DOS SANTOS	0182605808	Emp. Velha Federal	
	CARL UNO (PACIFICADOR)	016832325-68	PERIPERI	



## CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

### RELATÓRIO DA 14ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PDDU

Lista de presença da 14ª Audiência Pública do PDDU - Câmara Municipal de Salvador

07 de abril de 2016

Nº	NOME	RG	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
	GEISON MAGALHÃES RGS	0750650028	ESPERANÇA FUTEBOL CLUBE	
	Osvaldo Martins Costa	1.278.19/69	ESPERANÇA F. CLUBE	
	Julio Pereira da Costa	0884128.74	ESPERANÇA F. CLUBE	
	Gaspar Humbel	0525619872	ESPERANÇA F. C	
	SAUL BRITO JUNIOR	0154027111	Núcleo Vitória	
	Ygor Queiroz do Nascimento Junior	1160892539	Heróis da Fé	
	GIDEON SILVA MOURA	0744790913	HERÓIS DA FÉ	
	CRISTINA FLORES BANDEIRA	14.5265821	CalSanje	
	AURELINDO SALES DE SOUZA	399436-82	ASSES. VER. Crian. N. 063	
	AILTON AGUIAR	958321634	ABASCAN.	



## CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

### RELATÓRIO DA 14ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PDDU

Lista de presença da 14ª Audiência Pública do PDDU - Câmara Municipal de Salvador

07 de abril de 2016

Nº	NOME	RG	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
01	MARIO NUNES	552161205	CMS	
02	Gabriela Mattos de Souza	0759519919		G. Mattos
03	Manuella Machado Santos	09.696.851-65		
	Tárcia Carvalho Brito	11198348-72	Associação	
04	EDSON BARRETO DOS SANTOS	1361071.56		
05	Rafael Nascimento	981394280	CMS	
	Adamo Pinheiro	991131262	PINHEIRO MARTINS	
	Ricardo Felix	08754-0127	SBR empreend	
	ANATON CARVALHO DE SOUSA	84937742	MIS - MINISTERIO INTERMUNICIPAL SALVADOR	
	MAYSA ROSA GUES DE SOUSA	0166581321	MIS MINISTERIO INTERMUNICIPAL SALVADOR	Mayra P. de Sousa



**CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**  
**RELATÓRIO DA 14ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO - PDDU**

Lista de presença da 14ª Audiência Pública do PDDU - Câmara Municipal de Salvador

07 de abril de 2016

Nº	NOME	RG	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
	Uílex Sobrinho Dec. Costa	601.772.09	SEMOB	
	Dr. N.P. Jesus	972446.10	SEMOB	
	JOAQUIM LANUSSEM	659.017	PROJETO ESPAÇO PARTICIPATIVO	
	Dr. Sístenes Sousa	1.094.993	Projeto MIZ	
	Dr. Roberto de Souza		OPE	
	Marinho Soares de S/O.	853.261 SSP/BA	DPC	
	Wilson Santana de Silva	1.463.220 96	BASA DOS AMIGOS	
	SIVANILDO JESUS DA SILVA	0724859527	PARA A RAÇA BRANCA	
	Luís Carlos de S/O	0142905032	PROJETO SOCIAL ACEROLA	
	Ruy de Souza	25377905	BASA DOS AMIGOS	



**CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**  
**RELATÓRIO DA 14ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO - PDDU**

**Lista de presença da 14ª Audiência Pública do PDDU - Câmara Municipal de Salvador**

**07 de abril de 2016**

Nº	NOME	RG	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
	Funchi Carlos Marinho			
	Adilson O. Brunelli	797.707	BABA PERIPERI BABA em movimento	<i>Funchi</i>
	Edilson de Sant'ana		PERIPERI BABA DAMADUGA	
	João N. dos Santos	0478038194	PERIPERI BABA DAMADUGA	<i>João N. dos Santos</i>
	Edilson do Nascimento	05.109.258-13	MUNIC. TERMO INTER. SALV	<i>Ed</i>
	Edilson de Sant'ana	0105105931	PERIPERI	
	Carlos Alberto Nascimento de Souza	0542650614		
	Carlos Alberto Nascimento de Souza			
	Edilson Ruyino Silva	149.91.89242		
	Edilson Ruyino Silva	887304095		



**CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**  
**RELATÓRIO DA 14ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO - PDDU**

Lista de presença da 14ª Audiência Pública do PDDU - Câmara Municipal de Salvador

07 de abril de 2016

Nº	NOME	RG	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
	GILSON PASSINHO	139747430	SEAVITIBA	
	DANIEL COLINA	09317581334	IAB	
	WANDER ESTRELA	013480484	CM5	
	MAURICIO B. MARETO	2.536585	CABU. ANTONIO MARO	
	Solidade Rodrigues	434929207	Associação Caramuru	
	MARCO COSTA VITORINO	0476957222	LIGA BAIXIENSE DE FUTEBOL	
	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	00067788056	DAM RAY	
	Jacineide S. Santos		SPM	





## CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

### RELATÓRIO DA 14ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PDDU

#### Anexo V - Cópia da Minuta da Ata da 14ª Audiência



#### ATA DA 14ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO (PDDU), REALIZADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS) NO DIA 7 DE ABRIL DE 2016.

Compareceram os senhores vereadores ARNANDO LESSA, BECA, CARLOS MUNIZ, CÁTIA RODRIGUES, CLAUDIO TINOCO, HEBER SANTANA, JOSÉ TRINDADE, PAULO CÂMARA, PEDRINHO PEPÊ e SÍLVIO HUMBERTO. Às 9h05, o cerimonialista dirigiu-se aos presentes no auditório do Centro de Cultura da CMS para anunciar o início da décima quarta audiência pública para discutir o Projeto de Lei n. 396/15, que cria o novo PDDU, com o tema “Devolutivas – Propostas e Sugestões”. Informou haver um posto da Ouvidoria da CMS instalado no *foyer* e constar, no *site* da CMS, *link* com acesso a todas as informações do Projeto, bem como formulário eletrônico para propostas e sugestões. Em seguida, convidou para compor a Mesa os senhores: vereador Paulo Câmara, presidente da CMS; vereador Arnando Lessa, presidente da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente; Lídia Santana, coordenadora da Comissão Técnica do PDDU; e Mário Marcelino, membro dessa Comissão. Com a palavra, o senhor presidente saudou os presentes, destacou a transparência no processo de discussão do PDDU e informou que mais de 90 proposições haviam sido encaminhadas, pela população, ao *site* da CMS, tendo sido apreciadas. Comentou sobre as oficinas já realizadas e as que estavam por se realizar, salientando que o Plenário da Casa, em sua soberania, daria a palavra final sobre o Projeto, e observando que ele recebia emendas, inclusive da Oposição, como qualquer outro projeto do Executivo. O edil Arnando Lessa elogiou o aprofundamento do debate e explicou a ausência do vereador Léo Prates, por motivo de saúde. Contou sobre a oficina realizada no dia anterior, no



## CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

### RELATÓRIO DA 14ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PDDU

Solar Boa Vista, por iniciativa do vereador Everaldo Augusto, considerando-a exitosa e lembrando que o lugar foi residência do poeta Castro Alves. Explicou que a oficina a ser realizada na Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA) havia sido adiada e informou oficina a se realizar no sábado, no Subúrbio, com a Federação das Indústrias do Estado da Bahia (FIEB). Por fim, considerou positivo o andamento do processo, dizendo que as próprias críticas legitimavam o que era feito. A senhora Lídia Santana iniciou sua exposição informando que 40 novas propostas haviam sido formuladas desde a última audiência devolutiva, as quais passou a expor, uma a uma, bem como suas correspondentes análises: **1.** Considerou positiva a implantação da Avenida do Atlântico, interligando as intervenções codificadas no Mapa 4 – Sistema Viário como “117 – Viário da Av. da Paz” e “132 – Av. Nova Esperança (Estrada do Currálinho)”, envolvendo o Parque Metropolitano do Pituáçu. Disse que a Avenida já era prevista no planejamento do sistema viário básico da Cidade, e que ela criaria uma ligação entre o Centro de Convenções e diversos bairros. **2.** Sobre a sugestão de devolver o Projeto do PDDU, disse que aguardariam, já que ele seguia em processo de análise pela CMS. **3.** Considerou positiva a alteração do *caput* do art. 21, que conceitua áreas impróprias para ocupação humana, e exclusão dos incisos I e II, que definem essas áreas. Porém, observando, entre outros fatores, que a redação deste artigo apresenta caráter doutrinário, sugeriu manter o parágrafo único como §1º e acrescentar os §§2º e 3º com outra redação. **4.** Considerou positiva a substituição, no art. 31, do termo “manutenção” por "desobstrução", observando que o primeiro poderia sugerir que os visuais da Baía de Todos-os-Santos (BTS) e do frontispício da Cidade se encontravam em padrão qualitativo adequado. **5.** Também considerou positiva, no art. 29, a complementação do inciso I e introdução de inciso IV, que tratariam de diretrizes para a monitoração e controle da poluição sonora, afirmando que os níveis de impacto produzidos deviam ser matizados e que o zoneamento sonoro era um instrumento necessário para a regulamentação e o controle da poluição sonora. **6.** Considerou positiva a alteração do art. 194, que trata da “classificação dos usos



## CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

### RELATÓRIO DA 14ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PDDU

e atividades”, em seu §2º, sobre as subcategorias do uso não-residencial, substituindo o termo “compatíveis” por “compatibilizáveis”. Além disso, considerou que o artigo merecia revisão por não prever a incompatibilidade de atividades não residenciais entre si. **7.** Quanto à proposta de alteração dos incisos I e II do art. 194, sobre a classificação dos usos na Lei de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo (LOUOS), para incluir “usos recreacionais e rurais”, sugeriu manter as categorias vigentes, explicando que o território do Município é urbano em sua totalidade, não comportando indicação de atividades rurais, e que as atividades recreativas são enquadradas na categoria de uso especial. **8.** Sobre a alteração proposta para os artigos 88 a 101, para a definição de metas, indicadores e prazos no Projeto, disse que não seria necessário, explicando que o PDDU deve definir as prioridades das propostas em seu horizonte temporal, e que metas e indicadores específicos podem ser objeto de planos setoriais. **9.** Considerou positiva a criação, no art. 108, Capítulo VI, de dispositivos incluindo a temática da juventude e que trouxessem diretrizes relativas a esse estrato social, observando, no entanto, que a proposta de dispositivos não havia sido formulada. **10.** Considerou inviável a proposta de enquadrar a área conhecida como “campo de Periperi” como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), explicando que as ZEIS são áreas ocupadas ou destinadas a assentamentos habitacionais de população de baixa renda, e sugerindo a desapropriação do equipamento e sua requalificação. **11.** Considerou positiva a complementação do inciso III do §2º do art. 68, com a redação “desapropriados nos termos da Lei n. 10.257/2001”, dizendo que isso tem base no Estatuto da Cidade quanto ao instrumento de parcelamento, edificação e utilização compulsórios, e que a proposta ajusta o enunciado à lei federal, em prol da segurança jurídica. **12.** Também considerou positiva a proposta de complementação do art. 166, inciso III, que trata da ZEIS-3, também inserindo a redação “desapropriados nos termos da Lei n. 10.257/2001”, pela mesma explicação anterior, ajustando o enunciado à lei federal e imprimindo segurança jurídica na aplicação desse instrumento de política urbana. **13.** Também avaliou como positiva a proposta de acrescentar a Avenida



## CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

### RELATÓRIO DA 14ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PDDU

Tamburugy como Zona Centralidade Linear Municipal (ZCLMu) no Quadro 5, Anexo 2, justificando que a Avenida é compatível com a descrição da ZCLMu constante do Projeto, possibilitando ampliar a oferta de atividades diversificadas de maior porte e especialização naquela região. **14.** Considerou positiva a proposta referente ao art. 289, § 2º, inciso I, e §3º, que tratam do valor real da indenização devida pela desapropriação do imóvel decorrente da aplicação do parcelamento, edificação e utilização compulsória, explicando sobre a aplicação do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana (IPTU) progressivo, e justificando que a proposta ajusta e complementa os dispositivos, visando à segurança jurídica. **15.** Também disse ser positiva a proposta de alteração do art. 291, que trata da desapropriação para fins urbanísticos de área contígua e por zona, em seu §4º, e introdução de inciso III, explicando que a alteração imprime maior clareza à redação, e a introdução do inciso possibilita maior segurança jurídica. **16.** Avaliou como positiva a proposta de extinção das Zonas de Proteção Ambiental (ZPAM), referente ao art. 191, lembrando que essas zonas foram criadas no PDDU anterior, mas que houve alteração na legislação ambiental e elas ficaram sem correlação no ordenamento jurídico vigente, além de se sobreporem às unidades de conservação legalmente constituídas em desacordo a legislação federal. **17.** Também considerou positiva a sugestão de manutenção, no art. 194, incisos I e II, das mesmas categorias de uso do solo da LOUOS, e por conceituar uso misto, admitindo sua ocorrência em toda a Cidade, como ocorre até então. Ainda sobre essas sugestões, explicou que as categorias de uso do Projeto não cobrem as atividades de uso especial e não contemplam a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), pois separam atividades comerciais e de serviços, sendo que a CNAE considera as duas uma categoria só. **18.** Sobre o art. 203, foi proposto compatibilizar a classificação das vias com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei n. 9.503/97, e suas alterações posteriores, o que avaliou positivamente, afirmando que, de fato, isso precisava ser revisto. **19.** Sobre a proposta de se acrescentar uma nota, no Quadro 7 do Anexo 2, disse que o quadro classifica as vias e que nele ficaram mantidas



## CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

### RELATÓRIO DA 14ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PDDU

as Vias Arteriais 2, explicando que, embora elas não tenham características técnicas de via arterial, elas funcionam como tal. Disse ainda que, por essa razão, é que existe a diferença entre as Vias Arteriais 1 e 2, e que a nota, que considerou positiva, tem a intenção de que, nas vias já existentes, não seja exigido canteiro central e que a faixa lateral de domínio mínima seja de 7 metros, e não, 14, já que ninguém sairia desapropriando áreas já consolidadas para cumprir essa exigência. **20.** Apresentou uma sugestão em cima da proposta referente ao art. 382, a qual visa a suprimir o inciso III e acrescentar os incisos VII e VIII, avaliando como positiva essa última parte. Explicou que a contribuição de melhoria é regida por lei superior e só pode ser aplicada em obra pública e quando há variação dos critérios dessa lei, afirmando ser importante mantê-la, e não, suprimi-la, com a sugestão feita pela Comissão. Pedindo uma pausa na apresentação, o senhor presidente convidou o vereador Heber Santana para fazer parte da Mesa, informando que ele presidiria o final da Sessão. O senhor Joaquim Laranjeira questionou a qual lei superior a coordenadora Lídia Santana se referia, pedindo que houvesse especificação das legislações, tendo ela respondido que todas as propostas estavam detalhadas no *site* da CMS, mas que a legislação, no caso, era o Código Tributário. Retomando a apresentação: **21.** Disse que a proposta de que o perímetro das ZEIS abranja todo o bairro não é possível porque a ZEIS é destinada à população de baixa renda em área com inadequação habitacional, sendo seu perímetro limitado a essa condição. **22.** Avaliou como positiva a proposta de o Plano Urbanístico e Ambiental do Vetor Ipitanga/Cassange ser incorporado integralmente ao PDDU, explicando que o Plano está em fase de elaboração e que, como se trata de Área de Proteção Ambiental (APA) estadual, o Município pode apenas fazer gestões junto ao Governo do Estado para que ele seja implementado. **23.** Disse ser positiva, com ressalvas, a proposta de se acrescentar inciso IX no art. 88, que trata dos objetivos da Política de Infraestrutura e Serviços Urbanos Básicos, apresentando uma nova sugestão de redação ao inciso e explicando que, no passado, o sistema viário era pensado apenas para carros, não sendo possível, portanto,



## CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

### RELATÓRIO DA 14ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PDDU

implantar o sistema cicloviário em todas as vias, o que dependeria de vários fatores, como as características do tráfego e as condições viárias. **24.** Discordou da proposta de alteração do art. 197, que trata da macroestratégia da mobilidade urbana, sugerindo a manutenção da redação original com inclusão, apenas, após a palavra “veículo”, das palavras “motorizados e não-motorizados”, para dar maior clareza, embora elas já estejam subsumidas. Além disso, observou que os meios não-motorizados de transporte não são secundários, mas, modos complementares ao transporte público de passageiros. **25.** Com relação ao art. 206, §3º, a proposta de introdução de dois incisos, sendo um relativo a redução de velocidade em vias expressas (60 km/h) e em vias arteriais (50 km/h), e o outro, a ciclovias ou ciclofaixas em todas as vias existentes e em novas a serem implantadas, afirmou que a definição de velocidade é atribuição da autoridade de Trânsito, não cabendo definição dessa natureza no PDDU, e que nem todas as vias existentes são adequadas à implantação de ciclovias ou ciclofaixas, dependendo de vários aspectos técnicos. **26.** Sobre o art. 204 e a proposta de introduzir o modo cicloviário em dispositivo que trata das características físicas e funcionais das vias, explicou que, quando se mexe em um artigo de lei, é preciso ver em que seção ele se encontra, para não haver dissonância com o resto do texto, e que o referido artigo trata, como dito, das características físicas e funcionais das vias, e não de modos de transporte. **27.** Considerou que a sugestão referente ao art. 210, que trata de diretrizes para o transporte cicloviário, alterando o inciso II, não modifica substancialmente o dispositivo, mas o torna pesado e inadequado à redação e técnica legislativas, além do que, explicou que os termos modo e rede (cicloviário) não são intercambiáveis, e que, enquanto não existir uma rede, ele não se tornaria um modo alternativo de transporte. **28.** Sobre a proposta que pretende espacializar as ciclovias no Mapa 4, e que propõe “política ostensiva de redução de velocidades máximas” e que determina que as ciclos-rotas só podem ser implantadas em vias com velocidade máxima de 30km/h, disse que ela não é viável, pois o modo cicloviário consta do Mapa 5 (Transporte de Passageiros), e o Mapa 4 informa o sistema



## CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

### RELATÓRIO DA 14ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PDDU

viário básico municipal (vias expressas, coletoras e arteriais), sendo que ciclovia não se inclui no sistema viário estrutural da Cidade, assim como as vias locais. Reiterou que a definição de velocidades máximas é de competência da autoridade de Trânsito e disse que projetos de ciclovia, ciclofaixa e ciclo-rota possuem normas técnicas específicas que deverão ser seguidas nos seus projetos. **29.** Avaliou como tecnicamente inviável a proposta de inclusão de artigo estabelecendo indicadores para o controle social de metas de ciclomobilidade, lembrando que o planejamento do modo cicloviário apresenta várias escalas de abordagem, não cabendo esse nível de detalhes no PDDU, ao qual compete estabelecer as diretrizes gerais de política para esse modal, que se desdobrarão em um Plano de Mobilidade Urbana (PlanMob), que poderá ter como objeto a definição de indicadores. **30.** Quanto à proposta que acrescenta inciso XV ao art. 233 e que dispõe sobre estimular o uso de bicicletas cargueiras para o transporte de cargas menores e/ou entregas ao consumidor final de produtos, avaliou-a com positiva, afirmando que isso só acontecerá quando existir uma rede cicloviária. **31.** Também avaliou positivamente a proposta de inclusão, no art. 103, de inciso XVII, referente à consolidação do processo de implantação do Programa de Assistência à Saúde da População Negra com foco no combate à anemia falciforme e às úlceras ou feridas, e, na oportunidade, informou que, no dia anterior, foi recebida proposta da Secretaria da Saúde, revendo o Capítulo do Plano que trata do tema, a qual será objeto da próxima audiência devolutiva. **32.** Considerou positiva a alteração do Quadro 1, Anexo 2, para manter o coeficiente de aproveitamento básico (CAB) e o coeficiente de aproveitamento máximo (CAM) na Zona de Uso Especial (ZUE) do Parque Tecnológico, e disse existir proposta para a extinção de ZUE e seu enquadramento como Complexo Urbano (Uso Especial), explicando que, para grandes equipamentos, não se aplicam parâmetros gerais, mas, um Plano-Mestre para cada um deles. **33.** Considerou positiva a regularização de áreas ocupadas por terreiros de matriz africana, mas observou que não seria apropriado tratar disso no art. 68, §2º, inciso IV (ZEIS IV), mas sim no art. 72, que integra a Seção IV – Da Regularização Fundiária das



## CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

### RELATÓRIO DA 14ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PDDU

Áreas Ocupadas Urbanizáveis. **34.** Considerou positiva a alteração no art. 139, incisos XVIII e XXI, para assegurar densidades compatíveis com a capacidade da infraestrutura dos bairros da Pituba e Itaigara, e desvincular a reestruturação do Porto de Salvador à reconversão dos Armazéns, considerando que estes não mais atendem à função portuária. **35.** Considerou positiva a alteração do inciso VII do art. 151 visando à compatibilização das categorias do Sistema de Áreas de Valor Ambiental e Cultural (SAVAM) com a legislação federal e estadual, observando que a proposta ia ao encontro das apresentadas pela professora Erica Rusch. **36.** Considerou positiva a exclusão do inciso IV e do parágrafo único do art. 157, que veta o licenciamento de usos em áreas indicadas para estudos ambientais, até a sua conclusão, mas sugeriu nova redação para ambos os trechos do artigo, prevendo, para o inciso, limitações administrativas provisórias quando houver risco de dano grave aos recursos naturais, e, para o parágrafo único, que os procedimentos para a criação de unidades de conservação atendessem à Lei municipal n. 8.915/2015 e à legislação federal, especialmente a Lei n. 9.985/2000. **37.** Considerou positiva a alteração dos incisos I a VI do art. 158, que trata de objetivos para Unidades de Conservação (UC) legalmente constituídas, com a prevalência dos zoneamentos ecológico-econômicos instituídos, o controle do uso e ocupação do solo e o compartilhamento do Município na gestão das UC, explicando detalhes envolvidos na aplicação dessas disposições. **38.** Considerou positiva a exclusão, no art. 161, das Zona de Uso Sustentável das Ilhas (ZUSI), ZUE e ZPAM, do zoneamento do Projeto, e a manutenção da Zona Industrial (ZIN), ainda que com área reduzida, explicando que essas zonas não se caracterizam como zonas de uso, e explicando a natureza de cada uma delas. **39.** Também considerou positiva a substituição do art. 272, que trata das restrições de gabarito na Área de Borda Marítima (ABM), introduzindo a obrigatoriedade de elaboração de Estudo de Imagem e Desenho Urbano como requisito para a delimitação da ABM e a definição de gabaritos de altura, limitando a 45 metros, no máximo, o gabarito da Orla Atlântica, e mantendo os gabaritos da ABM da Orla da BTS, destacando os vários aspectos da função do PDDU



## CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

### RELATÓRIO DA 14ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PDDU

nesse sentido. **40.** Considerou positiva a alteração do art. 273, que define diretrizes para a ABM da BTS e para o Canal de Cotegipe, indicando a elaboração de projeto integrado envolvendo diversas áreas. Disse que, além de se prever esse projeto, vislumbrou-se uma política de estreitamento da relação porto-cidade, em face de problemas comuns que afetam a competitividade do Porto e a Urbe. Encerrada a exposição da senhora Lídia Santana, o senhor presidente Arnando Lessa falou sobre a quantidade de emendas que haviam sido respondidas, e disse que a oficina prevista para sábado, no Subúrbio, talvez fosse remarcada. Disse ainda que a oficina em Cajazeiras seria realizada no dia 16 e que a da Universidade Federal da Bahia (UFBA) seria marcada pelo reitor da instituição. Foram abertas as inscrições para pronunciamentos e a Presidência foi transmitida ao vereador Heber Santana, que saudou a todos. Primeiro inscrito, o senhor Sóstenes Sousa citou trecho da Bíblia sobre leis injustas e disse que o PDDU costuma atender a interesses. Sugeriu que a previsão para a legalização de territórios utilizados por religião de matriz africana fosse estendida a outros segmentos religiosos e associações de bairro, e indagou como seria dada prioridade a áreas de interesse público, como o Estádio de Periperi. O senhor Adalberto Souza disse ter chegado atrasado, mas ter sido informado que fora dito não caber tornar o Estádio de Periperi uma ZEIS, mas, apenas, desapropriá-lo. Afirmou que o Subúrbio sempre luta, que essa luta já tinha dez anos e que não iriam desistir, contando já terem passado por todas as etapas e haver um desgaste entre sociedade e empresariado. Saudou a existência de vários líderes do Subúrbio relacionados à causa e disse não entender como ainda se discutia sobre um território já conquistado, indagando por que o prefeito não assinava logo a desapropriação, que já fora feita uma vez. Informou que a comunidade havia entrado na Justiça com recursos próprios, observou a dificuldade de trabalhadores estarem presentes à audiência em um dia de semana e concluiu defendendo decisão sobre a situação do estádio. A senhora Lídia Santana comentou a fala do senhor Sóstenes Sousa, dizendo que a proposta foi para considerar terreiros de candomblé como ZEIS, mas que isso não se aplicava, como já explicado. Disse, ainda,



## CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

### RELATÓRIO DA 14ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PDDU

que era possível tratar de regularização fundiária em outros dispositivos, mas que o que se pretendia quanto aos terreiros tinha uma conotação cultural, já que a maior parte da população da Cidade é negra e de religião de matriz africana, a qual prima pelo meio ambiente e a preservação de sua biodiversidade. O senhor Sóstenes Sousa disse não haver contraindicação à regularização desses locais, mas questionou por que só mencioná-la quanto à religião de matriz africana, já que o estado é laico, e afirmou que, se a razão é por se tratar de um centro cultural, outros espaços também teriam como figurar de igual forma. O senhor presidente esclareceu que a sugestão veio de propostas de comunidades e que nada impedia que lideranças evangélicas fizessem o mesmo, tendo o senhor Sóstenes Sousa indagado como proceder. A senhora Lídia Santana explicou que a Comissão Técnica avaliava a viabilidade técnica da sugestão, e não, o mérito. Exibiu o *site* da CMS e o *link* para envio de sugestões, lembrando que, no próprio recinto, havia formulários disponíveis para tanto. Sobre o Estádio de Periperi, voltou a explicar o que é uma ZEIS e a impossibilidade de enquadramento como tal, disse que se fosse possível também não surtiria efeito prático algum, pois o enquadramento de uma zona não é suficiente para regularizar a situação fundiária. Um cidadão explicou que o Estádio era da comunidade e foi passado para a propriedade privada, e mencionou haver muitos projetos sociais importantes sendo realizados com jovens no local, para não os deixar nas ruas. A senhora Lídia Santana disse acreditar que a saída seria mesmo a desapropriação e requalificação do equipamento, mas que o PDDU não tinha uma resposta efetiva a dar sobre a situação. O senhor Sóstenes Sousa mencionou a possibilidade de restrição de uso, tendo a senhora Lídia Santana dito que o PDDU só poderia interferir nesse sentido se a atividade desempenhada no espaço não fosse permitida na zona, e não de forma aleatória e individualizada, mas tendo em vista o interesse público na observância a aspectos técnicos de incomodidade, por exemplo, para não culminar em casuísmo. O senhor Carl Hauenschild disse que tinha propostas para o PDDU em articulação com outras entidades, e que não sabia como preservar as Áreas de Proteção Ambiental (APAs) da Cidade,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

### **RELATÓRIO DA 14ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PDDU**

explicando que, para isso, propunha política de preservação ou reflorestamento dessas áreas. Deu como exemplo dessa perspectiva o trabalho da Unidunas, entidade privada, em Stella Maris, e defendeu uma simbiose entre os diversos atores envolvidos na questão, com a produção de plano de manejo. O senhor Joaquim Laranjeira declarou-se preocupado com a não-desapropriação em áreas consolidadas, e disse haver testemunhado, ao longo dos anos, demolições em favor de novos equipamentos, sendo o caso da construção do Teatro Castro Alves. Contou ter estado no *ferry boat* acompanhando seu filho numa área destinada a pessoas com deficiência motora, lugar que descreveu como um cubículo cheio de baratas, e que uma senhora idosa, que ali também se encontrava, não conseguiu ir ao sanitário para atender às suas necessidades fisiológicas, e defendeu que esse modelo fosse repensado, conjuntamente, entre Prefeitura e Governo do Estado. O senhor Gilmar, do Esperança F.C., disse que o Estádio de Periperi funcionava do mesmo modo havia 40 anos, sem problemas juntos à comunidade, e que só se necessitava de uma solução para o equipamento, pedindo que, se isso não fosse possível através do PDDU, fosse indicado outro caminho. Explicou o trabalho social que fazia com meninos da região, através do qual almejam a criação de um clube de futebol do Subúrbio, segundo as exigências da Federação Bahiana de Futebol (FBF), e contou que mais de vinte entidades atuavam no local, em nome do lazer e do encaminhamento dos jovens. Concluiu perguntando se, na gestão municipal anterior, teria havido reintegração de posse da área. A senhora Lídia Santana disse não ver óbice ao dito pelo senhor Carl Hauenschild, mas observou a importância de que a proposta fosse formulada, o que disse não ser função da Comissão Técnica. Repetiu que transformar o Estádio de Periperi em ZEIS não levaria a algum efeito prático e disse ao senhor Joaquim Laranjeira que estava a falar das Vias Arteriais 2 quando mencionou sobre as desapropriações em área consolidada, explicando que criticou aquelas havidas no passado e relacionadas ao chamado “urbanismo demolidor”, que descaracterizou tecidos urbanos consolidados. Concluiu dizendo que não tinha uma resposta sobre o Estádio de Periperi e que, embora



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

### **RELATÓRIO DA 14ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PDDU**

não fosse advogada, achava que o caminho seria mesmo a desapropriação. O senhor presidente reiterou que a Comissão estava aberta a proposições de todas as áreas e destacou a importância da participação de todos nas discussões, de onde poderia surgir uma alternativa viável, lembrando que a avaliação apresentada pela senhora Lídia Santana é técnica. O senhor Adilson Brunelli afirmou que atua há anos no Estádio de Periperi, que as escolinhas de futebol tiram muitas crianças da rua e que o Subúrbio precisa de uma área para a prática de esportes, contando que já perderam uma em Plataforma e a da Praça do Sol, em Periperi. Disse que, em 2009, o campo já foi tido como uma área de lazer local, que iriam continuar lutando por ele e que a resposta à situação seria dada em outubro, nas eleições. O senhor Paulo Roberto perguntou como ficaria a privatização do campo de Periperi face à obrigação constitucional de o poder público cuidar das crianças, que ficariam desamparadas. Disse que atuava havia 20 anos em um trabalho social sem apoio governamental e parabenizou seus amigos apoiadores. Contou sua luta para instalação de colégio em Praia Grande e pediu apoio para o Estádio de Periperi. O senhor presidente observou que as respostas devolutivas não abordavam o mérito das propostas, mas, apenas sua adequação, e reiterou a disposição de se receberem novas ideias. O senhor Adamo Pinheiro perguntou sobre o Decreto que trata da cota de conforto na outorga onerosa, e o que seria feito se ele caísse. Também perguntou se haveria consolidação no pagamento da outorga e qual era a perspectiva de aprovação do PDDU. O senhor Gideon Moura disse que o campo de Periperi não era apenas um campo de futebol, mas, um espaço de integração social, e que, portanto, os fatores sociais deveriam ser considerados, além dos fatores técnicos, afirmando confiar no corpo técnico atuante no PDDU e esperar uma solução para a comunidade. O senhor Marcos Vinícius observou que mais da metade dos presentes era formada por pessoas ligadas ao Estádio de Periperi e reforçou o já dito sobre a importância do equipamento, dizendo precisar da ajuda dos 43 vereadores e da boa vontade do prefeito, que tem feito um excelente trabalho no Subúrbio, como a requalificação da Avenida Suburbana e a Orla de Tubarão. Informou



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

### **RELATÓRIO DA 14ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PDDU**

que 27 instituições utilizam o Estádio e que só a que ele atua possui mais de quinhentas pessoas vinculadas, e defendeu a necessidade de apoio da Prefeitura para que pudessem fazer um trabalho ainda melhor. Concluiu dizendo que a solução estava nas mãos do prefeito, que resolveria com uma simples assinatura, e que eles saberiam ser gratos em outubro. A senhora Lídia Santana comentou sobre o Decreto que trata da cota de conforto, dizendo que o Projeto de Lei do PDDU apresenta a forma de cálculo e os critérios de aplicação da outorga, mas não entra em detalhes dessa natureza, podendo, por essa razão, o Decreto continuar ou não válido. Lembrou que o cálculo da outorga foi alterado em 2015, voltando a ter como base o Valor Unitário Padrão (VUP) do IPTU, e concluiu destacando a importância do processo de discussão, dizendo que cabia a cada um lutar por suas proposições, e aos edis decidirem, com base em critérios e consciência. O senhor presidente comentou sobre a expectativa de votação do Projeto, dizendo ver como possibilidade que ela ocorra em maio, ressaltando que sua aprovação dependia dos 43 edis. O senhor José Luiz afirmou que há solução para tudo, que todos tinham que assumir seus erros e que o Brasil tinha educação e saúde boas. Pediu que os risos ocorressem quando o País estivesse bem e lembrou que dinheiro ele tem, pois os impostos são pagos, indagando para onde estaria indo. Afirmou, ainda, que tudo estava claro de evidências e que a Bíblia é atemporal. Observou que, no Brasil, não tem guerra, mas, violência nas ruas, e disse que ninguém tinha que ser grato pelos feitos dos gestores públicos, por se tratarem de obrigação deles. Parabenizou os membros da Mesa por estarem atentos a seu pronunciamento e pediu que eles levassem a raiva que ali descarregavam para a Prefeitura, lembrando que a ela a CMS devolveu 15 milhões. Considerou que o País estava uma baderna e que era preciso a união de todos para dele tomar conta, e contou ter estado em Vitória, Espírito Santo, afirmando se tratar de uma cidade pequena, mas com sete estações de transbordo. Disse ter ouvido que sincronizar as sinaleiras resolveria o trânsito na Paralela e questionou o que os edis estavam fazendo. A senhora Cristina Flora pediu resposta à senhora Lídia Santana sobre zoneamento ecológico e Áreas de Proteção



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

### **RELATÓRIO DA 14ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PDDU**

Permanente (APP), e comentou sobre o empreendimento Coração de Maria, do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), obra de grande vulto sobre uma APP, que foi tida como inviável pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento (Embasa). Lamentou a situação do Cassange, de precariedade estrutural, falta de serviços e existência de aterro, e criticou o uso de dinheiro público para uma construção que entende ser irregular e destinada ao controle do tráfico. Criticou a Caixa Econômica Federal por ser conivente com essa ação e disse desejar outro tipo de mentalidade, afirmando que Cassange deveria ser respeitado em sua natureza de área rural. O senhor Israel Silva disse ver o campo de Periperi refém do capital e lamentou a inexistência de praça de esporte no Subúrbio. Observou a proximidade da Olimpíada e afirmou que o esporte é uma ferramenta universal de inclusão, lamentando que estivesse a brigar por algo tão elementar enquanto outras áreas eram revitalizadas. Criticou os que iam ao Subúrbio apenas buscar votos sem investir nos seus jovens e concluiu elogiando o trabalho do prefeito e dizendo crer que ele se comoveria com a questão de Periperi. O senhor Mozart Estrela disse que o PDDU de São Paulo trouxe resultados esperados com relação à especulação imobiliária, que não havia ações nas ZEIS e que havia fragilidade no Projeto por não indicar quando as áreas previstas entrariam nessa condição. Comentou sobre ideia surgida na oficina no Solar Boa Vista, de emenda para que ele fosse incluído nos parques urbanos, possivelmente como bem cultural, já que é desamparado pelo Município, e contou que no evento também pediram a instalação de serviço odontológico, serviços em algumas especialidades médicas e educação ambiental. A senhora Lídia Santana esclareceu ser arquiteta, membro da Comissão Técnica do PDDU, que exerce uma função de apoio ao processo, recebendo as propostas, avaliando sua viabilidade técnica e assessorando os edis, destacando que não estava a analisar a justiça das reivindicações, como a relativa ao Estádio de Periperi. Lembrou que desapropriação é iniciativa do Executivo e contou ter um filho atleta, que passou por processo de resgate e hoje é um militante da causa, razão pela qual disse compreender bem a importância do Estádio e desejar o sucesso do pleito. Comentou sobre



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

### **RELATÓRIO DA 14ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PDDU**

a proposta do senhor Mozart Estrela, de se fazer cumprir o Decreto estadual da APA, com a qual concordou, e disse que, com o Projeto, grande parte da Zona de Uso Diversificado (ZUD) da APA de Joanes/Ipitanga está com proposta de CAM igual a 2, sendo que ela não tem infraestrutura de comportar esse adensamento. Lembrou que foi entendido que o Projeto deve ser alterado nesse aspecto, para que toda a poligonal da APA siga o que está definido no Decreto estadual, e que lei federal estabelece que os zoneamentos ecológico-econômicos das APA prevalecem sobre qualquer outro regramento, razão pela qual destacou a importância de se consignar isso no PDDU, achando que assim atenderia às preocupações da senhora Cristina Flora, cuja propriedade em falar do assunto elogiou. A senhora Cristina Flora indagou sobre a proposta mais abrangente de tornar Cassange uma zona rural, tendo a senhora Lídia Santana respondido que a ZUD (Zona de Uso Diversificado) da APA do Joanes-Ipitanga somente permite grandes lotes, como chácaras, e criação de pequenos animais, características que precisam ser respeitadas. O senhor Daniel Colina, do Instituto de Arquitetos do Brasil na Bahia (IAB-BA), contou ter feito basquete e caracterizou o esporte como um bom vício, afirmando que ele deveria ser objeto de uma política nacional. Mencionou a Escola Parque, de Anísio Teixeira, que fazia a integração entre esporte, cultura e lazer, cujo projeto foi inclusive levado para São Paulo e Rio de Janeiro, e mencionou o problema da segurança pública, com jovens entrando no mundo das drogas. Afirmou serem necessárias políticas públicas para tirá-los das ruas e formar cidadãos, registrando que o Subúrbio Ferroviário é o lugar com maior taxa de desemprego na Cidade. Disse que os edis e os técnicos precisavam entender que a Escola Parque precisa ser uma política nacional e que é preciso haver espaço para tanto. Concluiu dizendo que ela era em tempo integral no sentido de formação integral do cidadão e defendendo que ela fosse pensada como modelo para Salvador. A senhora Sol Rodrigues, presidente da Associação dos Moradores de Cassange, questionou se as oficinas previstas eram da CMS, tendo o senhor presidente respondido que eram uma iniciativa de edis e comunidades. Continuando, a oradora pediu que houvesse uma oficina



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

### **RELATÓRIO DA 14ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PDDU**

para discutir sobre Cassange, dizendo ainda não ser muito visível o que havia, no Plano, para a localidade. Em seguida, disse que lei para preservação já existia, mas que o Estado e o Município eram os primeiros a descumpri-la. Contou que o Rio Ipitanga estava sendo soterrado pelas obras do metrô e questionou como o Município poderia pensar em ações mitigatórias e projetos de contrapartida na área do Vetor Ipitanga, dizendo que o Quingoma também estava sofrendo com a CCR. Pediu clareza do Estado e do Município sobre as áreas que devem ser protegidas, afirmando que vão lutar para que haja conservação da característica rural de Cassange e das áreas mistas sustentáveis, reiterando, por fim, a necessidade de discussão. O senhor Adriano Santa Rosa perguntou o que seria preciso para se construir uma pista de *skate* em Periperi e explicou se tratar de uma prática forte no local, de onde saíram alguns praticantes atualmente no exterior. O senhor Marcos Alves explicou que realizava trabalhos sociais em Campinas de Pirajá, expôs a situação precária da região com relação à ciclovia, ao ginásio e ao asfaltamento, entre outros elementos, e pediu projeto para tratar do lugar, onde os que têm deficiência física não conseguem transitar, assim como os ciclistas e patinadores. O senhor Carl Hauenschield apelou para que se fizesse algo quanto à falta de estudos técnicos, que via demonstrada na audiência, e afirmou que os falantes denunciavam, bairro a bairro, deficiências que deveriam ser antevistas no PDDU, com correspondentes metas e prazos para serem tratadas, segundo o previsto no Estatuto da Cidade, cujo trecho a respeito leu. Observou que o próprio PMCMV descumpria o PDDU no Cassange e pediu a devolução do Projeto ao Executivo. A senhora Lídia Santana comentou sobre as oficinas promovidas por edis e sobre o Solar Boa Vista, local de realização de uma delas, opinando que ele deveria voltar a ser uma Área de Proteção Cultural e Paisagística (APCP). Observou que muitos problemas não eram por falta de lei, mas, de fiscalização, como o mencionado sobre Cassange, afirmando que o Município precisava reforçar ações fiscalizatórias, e destacou a necessidade de se seguirem as normas em vigor sobre licenciamento ambiental, além da importância do controle social. A senhora Cristina Flora indagou



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

### **RELATÓRIO DA 14ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PDDU**

quem eles deveriam procurar, já que o Ministério Público (MP) não adiantou. A senhora Lídia Santana opinou que a legislação do PMCMV era bastante permissiva, mas ponderou pela existência do Código Florestal, por exemplo, dizendo achar que a Secretaria Municipal de Urbanismo (SUCOM) não aprovava coisa alguma ao arrepio da lei e que, caso contrário, caberia ação do MP e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). A senhora Sol Rodrigues considerou que o IBAMA era também omissivo, e a senhora Lídia Santana afirmou que o Município é todo urbano, havendo, no sentido do que pretendiam, a delimitação da APA com seu zoneamento, que caracteriza a região do Cassange como uma zona de uso basicamente rural, mas que poderia ser feita uma proposta para Cassange voltar a ser zona rural. A senhora Cristina Flora disse que, no PDDU de 2008, a região era zona rural mesmo, e mencionou situação de São Paulo que, após 16 anos, devido à situação vivida pela falta d'água, voltou a ter zona rural. A senhora Lídia Santana sugeriu que fizessem a proposta, dizendo se lembrar de ter sido sugerida, sobre Cassange, a manutenção do zoneamento ecológico-econômico do Decreto estadual. Em seguida, após manifestação da senhora Cristina Flora, disse estar registrada, na audiência, a proposta de transformação da região onde está a poligonal da APA em zona rural. Para concluir, disse ser preciso ressaltar, no PDDU, a implantação de um sistema de planejamento municipal contínuo, defendendo a necessidade de terem um sistema georreferenciado de informações, quadros técnicos qualificados e recursos para a área de Planejamento Urbano do Município, afirmando que ela vem sendo sucateada e que, na hora de se elaborar o PDDU, é preciso começar do zero, não sendo possível, dessa forma, criar algo consistente em tão pouco tempo. Concluiu dizendo que se planeja para a população e para que a Cidade melhore, mas que esse deve ser um trabalho contínuo. O senhor presidente informou as próximas datas do calendário, 14 e 25 de abril, e 16, 23 e 30 de maio e, na sequência, foi lida a súmula da Ata da audiência pública anterior, realizada em 28 de março. Não havendo retificações a serem feitas, o senhor presidente agradeceu a todos os presentes. Nada mais havendo, foi



**CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**  
**RELATÓRIO DA 14ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO - PDDU**

encerrada a audiência, e nós, Cyro Serpa e Fernanda Fontainha, que secretariamos, lavramos esta Ata, que será assinada pelo presidente da Casa e pelos presidentes da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final; Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente; Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização; e Comissão Especial do PDDU.

**ATA SUJEITA A REVISÃO.**

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal de Salvador

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão Especial do PDDU

**RELATÓRIO SUJEITO À REVISÃO.**